



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Petição nº 244/2019 (PR-DF-00084615/2019)

Autos Judiciais nº 1027801-58.2018.4.01.3400 e 1026419-30.2018.4.01.3400

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉ: MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA

OPERAÇÃO CUI BONO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS

em cumprimento ao artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, o que faz nos seguintes termos:

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

I – RELATÓRIO.

Trata-se de denúncia oferecida originalmente pela Procuradoria-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, em desfavor de (1) GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, (2) LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, (3) **MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA**, (4) LUIZ FERNANDO MACHADO DA COSTA FILHO, (5) GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ e (6) JOB RIBEIRO BRANDÃO, pelos crimes de **lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98) e associação criminosa (art. 288 do Código Penal)**¹.

Em decisão de 8 de maio de 2018, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, **por maioria**, recebeu a denúncia em relação a LUIZ FERNANDO MACHADO DA COSTA FILHO, vencido o Ministro Gilmar Mendes; **por unanimidade**, recebeu a denúncia quanto a LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e MARLUCE VIEIRA LIMA, e, **por unanimidade**, rejeitou a denúncia em desfavor de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, nos termos do voto do relator.

Registrada a ação penal, no Supremo Tribunal Federal, sob o número AP 1.030/DF.

Após tramitação processual, com a realização dos interrogatórios dos acusados, a exceção de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, o Ministro Relator, em decisão de 13 de novembro de 2018², proferida no bojo da referida ação penal, determinou a cisão dos autos do processo em relação à referida acusada.

1 Num. 25399045 – Pág. 1 e ss. dos autos 1027801-58.4.01.3400.

2 Num. 25421974 – Pág. 1 a 5 dos autos 1027801-58.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Recebida na 10ª Vara Federal, foram formados os autos 1026419-30.2018.4.01.3400 (com a cópia integral dos autos – arquivada) e 1027801-58.2018.4.01.3400 (com as principais peças processuais).

Após a ratificação de todos os atos processuais praticados, foi marcado o interrogatório da acusada.

Considerando o não comparecimento de **MARLUCE VIEIRA LIMA** na referida audiência do dia 15/02/2019, por razões médicas, determinou o juízo a possibilidade de o interrogatório ser apresentado por escrito, o qual, após perguntas feitas pelas partes, foi juntado aos autos³.

Na fase do art. 402 do CPP, nada requereu o Órgão Ministerial, e o pedido da acusada⁴ foi rejeitado pelo juízo⁵.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal para apresentação de alegações finais, conforme intimação Num. 102078355.

É o relato do essencial.

Inicialmente, impende frisar, do resumo do feito, o regular trâmite processual, nos moldes do devido processo legal, e com a observância dos princípios constitucionais, quais sejam, a ampla defesa e o contraditório e, nesse cenário, ofereceu o Ministério Público Federal provas veementes da materialidade e autoria dos ilícitos criminais descritos na denúncia em relação a ré **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Igualmente, desde já, é importante registrar o total respeito às normas processuais penais brasileiras ao longo de toda a instrução da ação penal sob exame, com a

3 Num. 52221518 – Pág. 1 a 3 dos autos 1027801-58.4.01.3400.

4 Num. 64195050 – Pág. 1 a 3 dos autos 1027801-58.4.01.3400.

5 Num. 95103919 – Pág. 1 dos autos 1027801-58.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

observação do franqueamento integral do acesso aos elementos de provas colhidos ao longo da instrução penal às defesas, de modo que não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

Quanto às teses arguidas pela defesa da acusada, em resposta à acusação⁶, foram alegadas várias questões, entre as quais (i) a preliminar de nulidade da medida de busca e apreensão no apartamento que ocultou os 52 milhões de reais, por se embasar apenas em denúncia anônima; (ii) a preliminar de nulidade do Laudo nº 147/2017, por ausência de preservação da cadeia de custódia sobre os vestígios papiloscópicos; (iii) a preliminar pela negativa de acesso ao material usado nas perícias papiloscópicas, o que feriria o contraditório e ampla defesa; (iv) a inépcia da inicial acusatória; (v) a ausência de justa causa para o exercício da ação penal; (vi) a improcedência da acusação em relação ao crime de lavagem de dinheiro e (vii) a improcedência da acusação de associação criminosa.

As questões preliminares foram devidamente analisadas pelo Ministro Relator e chanceladas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, quando do recebimento da denúncia, conforme se observa do ID Num. 25421952 (Pág. 1 e ss.) dos autos 1027801-58.2018.4.01.3400. Os atos processuais praticados pelo STF foram ratificados por esse juízo. Portanto, as questões preliminares encontram-se devidamente analisadas e rechaçadas, de modo que o Órgão Ministerial manifesta-se pela improcedência das teses defensivas.

Ainda, nessa questão, é imperioso fazer o registro que, conforme se observa dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400, a defesa dos acusados GEDDEL, LÚCIO e MARLUCE replica as preliminares para ambos os acusados, no exercício do direito de defesa. Diante desse cenário, cabe pontuar que as preliminares por eles arguidas foram novamente rejeitadas pelo Ministro relator e pelo Ministro revisor nas sessões de julgamento que

⁶ Num. 24083472 – Pág. 70 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

ocorreram para dos demais corréus⁷. Na referida ação penal, cujo julgamento ainda não se encontra finalizado, já votaram o Ministro relator e o Ministro revisor, que acompanha o relator, pela procedência parcial da acusação⁸, com a igual rejeição das preliminares arguidas.

II – MÉRITO – COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA

Após todo o trâmite processual, observa-se que os fatos denunciados foram comprovados e estão aptos a conduzir à condenação de **MARLUCE VIEIRA LIMA** às penas dos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa.

II.i – LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIMES ANTECEDENTES.

O processo penal em epígrafe encontra-se lastreado de fartas provas documentais que confirmam a presença dos *indícios suficientes* da infração penal antecedente apta à caracterização do delito antecedente do crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.613/98.

Os crimes antecedentes são resultado de práticas ilícitas de desvio e apropriação indevida de recursos públicos, **ao longo de anos**, e que foram expostas no bojo da ação penal que apura a organização criminosa do denominado PMDB da Câmara, em tramitação perante a 12ª Vara Federal do DF (ação penal nº 1238-44.2018.4.01.3400).

7 <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=426671&caixaBusca=N>> e
<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425155>>. Acesso em 17 out 19.

8 O Ministro relator e o revisor votaram pela absolvição em relação às duas imputações relacionadas a JOB BRANDÃO e LUIZ FERNANDO.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Segundo a referida denúncia, recebida por aquele juízo, a organização criminosa teve atuações ilícitas na Petrobras S.A., FURNAS, **Ministério da Integração Nacional, Caixa Econômica Federal**, Secretaria de Aviação Civil, Ministério da Agricultura, **Câmara dos Deputados** e outras áreas da administração direta e indireta. **O esquema desenvolvido no âmbito desses órgãos permitiu que os membros da organização criminosa recebessem, a título de propina, pelo menos R\$ 587.101.098,48, sendo US\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) em dólares.**

Diz aquela denúncia que, só pela ingerência de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** na CEF, foram desviados e apropriados R\$ 170 milhões em propina⁹, por ele e outros acusados. Junta-se, na ocasião, a denúncia no âmbito daqueles autos, ratificada por esta Força-Tarefa.

No bojo desta ação penal em epígrafe, foram expostos e, agora confirmados, **três contextos criminosos** que antecederam a prática dos delitos de lavagem de dinheiro ora denunciados, dos quais **dois** referem-se a condutas narradas no bojo da Ação Penal nº 1238-44.2018.4.01.3400.

Outros **três** contextos criminosos foram descobertos no bojo da instrução desta ação penal, os quais, em conjunto com os anteriores, dão suporte probatório às lavagens de dinheiro denunciadas, resultantes na ocultação de R\$ 42.643.500,00 e US\$ 2.688.000,00 apreendidos (grande lavagem) e nos **sete** atos de dissimulação de investimento no mercado imobiliário.

9 Diz a denúncia, feita com base nos Inquéritos n. 4.324/DF e 4.483/DF: “Ao todo, entre 2011 e 2013, GEDDEL VIEIRA LIMA liberou em torno de R\$ 5 bilhões no âmbito do esquema montado na CEF juntamente com o apoio de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, responsáveis pela negociação com os empresários, e de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, que davam sustentação à manutenção de GEDDEL no cargo. Ao todo, no período, esse grupo arrecadou por volta de R\$ 170 milhões de propina” (página 133).

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O **primeiro contexto criminoso** trata das práticas de crimes perpetradas contra a administração pública no bojo da Caixa Econômica Federal, na assim denominada operação ‘*Cui Bono?*’, decorrente da Operação Lava Jato, que apura irregularidades em operações com recursos da Caixa Econômica Federal – CEF, em troca de pagamentos de vantagens indevidas. Do contexto criminoso, resultaram denúncias apresentadas à 10ª Vara Federal do DF, em que foram recebidas e designadas audiências de instrução e julgamento¹⁰.

Conforme denunciado, além de operar ilicitamente na Vice-presidência de Fundos de Governos – VIFUG (objeto da denominada Operação Sépsis), a organização criminosa, por meio do ingresso de **GEDDEL VIEIRA LIMA** na Vice-presidência de Pessoas Jurídicas da CEF (VIPJU), em março de 2011, passou a arrecadar propina também a partir dos contratos de financiamento vinculados ao cargo de GEDDEL.

Entre as empresas beneficiadas e denunciadas, estão os grupos econômicos BERTIN, J&F, MARFRIG e CONSTANTINO. Além disso, há investigações sobre outras empresas, mencionadas no RAMA 114/16.

LÚCIO FUNARO, no esquema denunciado, era operador financeiro da organização criminosa. Seu papel era o de contribuir para a arrecadação da propina pelos demais integrantes do núcleo político, principalmente EDUARDO CUNHA, **GEDDEL VIEIRA LIMA**, HENRIQUE ALVES e MICHEL TEMER.

Conforme apurado, a organização criminosa recebeu, com auxílio de LÚCIO FUNARO, propina de diversas empresas que se beneficiaram de esquemas ilícito. **Os valores repassados a GEDDEL LIMA foram tratados no Relatório de Análise de Polícia**

¹⁰ Ações penais nº 1022880-56.2018.4.01.3400, 1022900-47.2018.4.01.3400, 1022920-38.2018.4.01.3400 e 1022899-62.2018.4.01.3400, cuja denúncia ora se junta.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Judiciária nº 101/2017¹¹, em que se analisou o material de propriedade de FUNARO apreendido na casa da irmã, ROBERTA FUNARO.

O texto é conclusivo na identificação de pelo menos R\$ 17.000.000,00 repassados de FUNARO a **GEDDEL**, entre 2012 a 2015, com a devida ressalva de que tal cifra não esgota todos os eventos ocorridos (fl. 64 do Apenso VII).

A atuação de LÚCIO FUNARO era toda registrada em “contas-planilha”, uma espécie de contabilidade de propina. Durante as investigações, além de explicar como se dava o controle das movimentações financeiras específicas para cada uma das entregas, LÚCIO FUNARO indicou ainda os arquivos que corroboravam os seus apontamentos, a exemplo de comprovantes de depósitos bancários, cheques e contratos. Identificou-se assim como se dava a movimentação dos valores, desde a liquidez bancária até a entrega do dinheiro aos integrantes da organização criminosa.

¹¹ Apenso VII dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

As declarações de ALEXANDRE ROSA MARGOTTO¹², CLETO¹³ e MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS¹⁴, das empresas MARFRIG e SEARA, confirmam a atuação de FUNARO e **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** em prol do financiamento que a CEF liberou à sua empresa.

LÚCIO FUNARO, testemunha desse processo, confirmou o valor de propina pago, em dinheiro vivo, relacionado a sua atuação criminosa no âmbito da Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas da Caixa Econômica Federal: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (fl.

- 12 Fl. 823 do Volume 4: (...) já ter presenciado algumas ligações telefônicas entre ele e LÚCIO; QUE LÚCIO falava que mandava dinheiro para GEDDEL em Salvador em malas/sacolas de dinheiro; QUE já viu LÚCIO mandando JOSÉ CARLOS BATISTA (ZEQUINHA) levar dinheiro para GEDDEL, assim como também, Já o ouviu comentar que ALTAIR levaria (...) QUE LÚCIO comentava que o valor de 80% para EDUARDO CUNHA, na verdade se destinava também ao PMDB, se recordando dos nomes de HENRIQUE EDUARDO ALVES e GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, ao qual LÚCIO se referiu como "boca de jacaré", porque tinha uma boca grande para receber dinheiro (...) QUE se recorda de uma operação envolvendo a empresa BIG FRANGO (JANDELLE AGRÍCOLA), na qual foi o próprio depoente quem intermediou o acesso da empresa a uma proposta de empréstimo de R\$ 100 milhões a ser concedida pela Vice-Presidência de Pessoa Jurídica da CEF, chefiada por GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE foi estipulado o pagamento de percentual de 10% do valor do empréstimo, sendo que fazia os pagamentos há alguns meses (fl. 825/828 do Volume IV).
- 13 Fl. 830 do Volume 4: QUE no início de 2011 o depoente foi indicado para a Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (VIFUG); QUE essa indicação foi feita pela liderança do PMDB da Câmara; QUE na verdade o currículo do depoente foi enviado por LÚCIO FUNARO para EDUARDO CUNHA, que o repassou a HENRIQUE EDUARDO ALVES, que por fim encaminhou o nome ao governo; (...) QUE LÚCIO também costumava falar no sentido de que GEDDEL poderia receber dinheiro dele, já que chegou também a comentar que GEDDEL gerava mais recursos que o depoente; (...) QUE havia um acerto para distribuição de valores recebidos em propina em operações obtidas junto à CEF, na proporção de 80% para EDUARDO CUNHA e 20% para LÚCIO; QUE da parte dos 20% de LÚCIO 12% ficavam para ele, 4% para ALEXANDRE MARGOTTO e 4% para o depoente; QUE o valor de 80% para EDUARDO CUNHA, segundo ele próprio, na verdade se destinava para distribuição aos parceiros do PMDB; (...) QUE havia uma demanda para aquisição de debêntures da BRVIAS com recursos do FI-FGTS no valor de R\$ 300 milhões; (...) QUE se recorda de um empréstimo ponte da BRVIAS qu foi solicitado junto à Vice-Presidência em que GEDDEL atuava, mas não sabe especificar se a operação chegou a ser contratada; (...) QUE se recorda de uma operação comentada por ALEXANDRE MARGOTTO envolvendo a empresa BIG FRANGO (JANDELLE AGRÍCOLA), sobre uma proposta de empréstimo estruturada na Vice-Presidência de GEDDEL VIEIRA LIMA (...) (fl. 833 e ss do Volume IV).
- 14 QUE a falta desses R\$ 300 milhões causaria grande prejuízo para declarante, e por isso ligou para LÚCIO para que ele pudesse resolver esse problema, no que LÚCIO falou que entraria em contato com GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE passado alguns dias, no dia 06/08/2012, os R\$ 300 milhões foram então liberados; QUE o declarante ainda autorizou outro pagamento de R\$ 117 mil para LÚCIO, também através da

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

1530 do Volume 6 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400 e Num. 25421964 – Pág. 1 e ss. destes autos):

COLABORADOR - [...] Eu nunca conheci o Geddel antes dele entrar na Vice-Presidência da Caixa e nem foi logo na sequência de – ele assumir a Vice-Presidência da Caixa que eu vim a conhecer ele. Demorou, assim, uns quatro, cinco meses, até eu vim...seis meses, mais ou menos, aproximadamente, até eu vir a conhecer ele, já como Vice-Presidente da Caixa. [...] Quem me apresentou pra ele foi o ex-Deputado Eduardo Cunha e me apresentou porque nós tínhamos alguns negócios e eram no âmbito da **Diretoria de Pessoa Jurídica da Caixa**.

[...]

COLABORADOR - Bom, no primeiro momento, quem tinha toda a relação com o Geddel era o Eduardo Cunha. Num segundo momento, com o objetivo de facilitar a negociação e assim como facilitar os pagamentos dos valores em haveres que o senhor Geddel possuía comigo, ele me foi apresentado diretamente, e aí eu passei a ter contato direto com ele, falar com ele no telefone, encontrar com ele em Brasília, encontrar com ele em Salvador, encontrar com ele no meu escritório em São Paulo - eu me lembro foi nesses locais que eu encontrei com ele -, a fim de que pudesse agilizar os processos de concessão de empréstimos na Caixa Econômica Federal e, em troca, eu ganharia propina das empresas que fossem beneficiadas com essa agilização das propostas que ali estavam expostas para aprovação de - linhas de crédito.

MINISTÉRIO PÚBLICO - É possível o senhor apontar empresas que obtiveram financiamento da Caixa Econômica Federal e, em razão desse financiamento, ter pago propina a Geddel?

COLABORADOR - Sim, posso citar a Marfrig, posso citar a JF Investimentos, posso citar uma empresa que teve do Grupo Constantino, que chama... uma empresa imobiliária deles, mas não houve pagamento de propina efetiva em dinheiro, mas houve troca de aviões que foram emprestados e outras coisas. Teve empréstimo também pra Eldorado, linha

empresa VISCAYA, ocorrido no final de agosto de 2012; QUE em 23/08/2012, também houve um empréstimo de R\$ 50 milhões solicitados pela empresa SEARA, a qual foi adquirida da empresa CARGILL, pelo grupo MARFRIG no ano de 2009 (fl. 969 e ss. do Volume IV).

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

ACC pra Eldorado, e teve uma operação que foi feita com a Alpargatas, mas essa o Geddel já não era Vice-Presidente da Caixa e nem houve pagamento de propina, porque toda propina o Joesley se apropriou, que, aliás, não era nem propina, porque já não tinha mais agente público envolvido, o Joesley se apropriou do valor e não me pagou.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Certo. O senhor tem ideia dos anos em que isso ocorreu, em que o senhor pagou propina pro Senhor Geddel pela função dele na Caixa?

COLABORADOR - De 2012, aproximadamente, de 2012 até 2015.

[...]

MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado, Excelência. Eu repito a pergunta: o senhor tem ideia? O senhor ia responder quanto o senhor pagou de propina a Geddel.

COLABORADOR - Até agora, já tem . apurado um valor próximo a 20 milhões de reais, entre informações que eu dei para a Polícia Federal e informações extraídas da minha contabilidade, que foi apreendida pela Polícia Federal.

[...]

MINISTÉRIO PÚBLICO - Certo. O senhor pode falar das entregas que o senhor fez? Onde foram? Sem esgotar, obviamente, mas o resto o senhor se recorda (ininteligível)?

COLABORADOR - Entreguei dinheiro pra ele na porta do Hotel Pestana, em Salvador, num dia de sábado, que era o aniversário de 15 anos da filha dele. Compareceu na festa, na porta do hotel, num carro Cherokee preto, de propriedade dele, junto com o filho dele. Entreguei dinheiro pra ele, diversas vezes, no hangar de uma empresa de táxi aéreo, ele tinha garagem no aeroporto de Salvador; se eu não me engano, o nome é Aerostar. Fiz entrega pra ele uma vez no meu próprio escritório, num dia em ele estava em São Paulo e que ele dormiu no Hotel Renaissance. Fiz entrega pra ele uma vez em que eu fui ver um jogo da Copa do Mundo e eu estava hospedado num hotel que chamava (ininteligível), em Salvador, e ele foi até esse hotel em Salvador e retirou esse valor comigo. Dessas daí são algumas que eu me recordo. Inclusive, nessa entrega que foi feita em Salvador, eu estava acompanhado de um advogado meu e testemunhou que eu tinha embarcado em São Paulo como uma mala de dinheiro e que, depois que eu encontrei o Geddel, não tinha retornado com essa mala de dinheiro.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

[...]

COLABORADOR - Os pagamentos não... Desculpa (ininteligível) Excelência. **Os pagamentos eram feitos da seguinte maneira:** Eu emitia uma nota fiscal da minha empresa, recebia da empresa que já tinha sido beneficiada com empréstimo da Caixa, uma comissão. Essa empresa remetia um TED para a minha conta-corrente. Esse TED que entrava na minha conta-corrente, eu, me utilizando de serviço de terceiros, transformava esse valor em dinheiro vivo. Do dinheiro vivo - e eu ia apurando, eu ia distribuindo conforme os saldos credores que as pessoas tinham comigo.

O colaborador ainda confirmou seu depoimento à Polícia Federal¹⁵, prestado após a apreensão dos 51 milhões de reais, no qual informou que cédulas de dinheiro encontradas, envolvidas em papéis do Banco do Brasil e denominada BOA, eram provenientes de sua pessoa, de entregas feitas no esquema da Caixa Econômica Federal. A esse respeito, no seu depoimento judicial¹⁶:

COLABORADOR - [...] Esses valores que estavam amarrados com elástico eu afirmei que eram valores que seriam provenientes da minha pessoa, porque, no meu escritório, a primeira coisa que a gente fazia, quando o dinheiro chegava, era arrancar essa etiqueta que vinha do banco, porque ela fica com a data, ela vem com a data que foi efetuado o saque, e a gente não podia ter essa data em caso de acontecer algum problema, alguma fiscalização no escritório; a gente não queria que constasse essa data.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ok.

15 Num. 24083456 - Pág. 25 e ss. dos autos 10126419-30.2018.4.01.3400.

16 Num. 25421964 - Pág. 1 e ss. destes autos.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Registre-se ainda que, na busca e apreensão realizada na casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA** foi encontrada uma pasta com inúmeras atas de Reuniões dos diretores da CEF, bem como reuniões do comitê delegado de risco¹⁷, que certamente se referem à atuação de **GEDDEL VIEIRA LIMA** na instituição financeira.

Conforme consta no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 131/2017¹⁸, em tais reuniões foram aprovadas diversas modalidades bancárias de concessão de crédito, tais como crédito especial empresa, adiantamento sobre contato de câmbio, pactuação e repactuação de financiamento, abertura de limite de crédito, dentre outras. Encontram-se atas relacionados às empresas denunciadas no âmbito da Operação ‘*Cui Bono?*’, bem como outros casos citados, como a Ata de nº 2257/12, que se refere à contratação com a Prefeitura de Barra Mansa/RJ, no valor de R\$ 8.359.070,69 (oito milhões trezentos e cinquenta e nove mil e setenta reais e sessenta e nove centavos).

A apreensão indica, sem sombra de dúvida, que **MARLUCE** acautelava documentos relativos à atuação de **GEDDEL** no esquema ilícito na CEF e, principalmente, dinheiro em sua residência (as malas e caixas encontradas), conforme se declinará a seguir.

O segundo contexto criminoso, que contém os indícios dos crimes que antecederam à lavagem de dinheiro, foi igualmente evidenciado nos autos, e dão conta do recebimento, em espécie, de vantagem indevida de R\$ 3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) do Grupo ODEBRECHT aos irmãos **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA**.

17 Apenso 22 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

18 Num. 24083461 - Pág. 166 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O Relatório de Análise nº 168/2017-SPEA/PGR¹⁹ compila os documentos identificados no *DROUSYS*, sistema de comunicação criado pelo Grupo ODEBRECHT para tornar mais seguras as comunicações do Setor de Operações Estruturadas da empresa, conhecido como *departamento de propinas*, cujo servidor era baseado na Suíça.

Tratadas as informações do sistema utilizado pela ODEBRECHT, foram identificadas planilhas com pagamentos feitos pela ODEBRECHT em favor de “BABEL”, que, segundo executivos do grupo que celebraram acordo de colaboração premiada, como JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA, corresponde a **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**.

A planilha denominada “*programações semanais-2010*” revela pagamentos de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais) em favor de “BABEL” em 2010. Os pagamentos, datas, valores e vinculações estão apresentados nas figuras 3 a 9 do RA nº 168/2017 – SPEA/PGR. Foram os seguintes a “BABEL”:

Ano 2010:

- 1 – R\$ 155.000,00 em 13/07/2010 – obra: *Tabuleiro Litorâneo*;
- 2 – R\$ 300.000,00 em 05/08/2010 – obra: *recuperação canais de Campos*;
- 3 – R\$ 500.000,00 em 12/08/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;
- 4 – R\$ 500.000,00 em 16/09/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;
- 5 – R\$ 55.000,00 em 21/09/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;
- 6 – R\$ 300.000,00 em 30/09/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;
- 7 – R\$ 200.000,00 em 30/09/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;
- 8 – R\$ 100.000,00 em 29/10/2010 – obra: *evento BJ – CMF*;

19 Num. 24083459 - Pág. 74 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Os metadados revelam que a última modificação na planilha foi em 08/11/2010 (página 7 do RA nº 168/2017).

Em 2013, mais um pagamento:

9 – R\$ 100.000,00 em 30/08/2013 – contato: *Andre Vital*.

A planilha de “programações semanais-2010” foi enviada por correio eletrônico em 08/11/2010, às 01:22 pm. O assunto do e-mail foi “PROGRAMAÇÃO”, enviado por TULIA (tulia@drousys.com) para WATERLOO (waterloo@drousys.com). No curso das investigações da Operação Lava Jato, apurou-se que TULIA era codinome de MARIA LÚCIA TAVARES, secretária da ODEBRECHT no departamento de propina. WATERLOO era FERNANDO MIGLIACIO, executivo do grupo.

Nesta planilha, consta a relação de codinomes utilizados pelos executivos da ODEBRECHT. Na aba “JP”— referência ao executivo JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA — aparece a identificação do codinome BABEL como sendo **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**.

Ouvido em 14/12/2016, JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA apresentou à Procuradoria-Geral da República elementos que formaram o sumário executivo do seu Termo de Colaboração nº 18, cujo tema é pagamento de propina a interlocutor do Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB), Geddel Vieira Lima, José Francisco dos Santos Rufino e João Vieira, da empresa projetista Engesoft. Foram relatados pelo colaborador pagamentos em favor de **GEDDEL VIEIRA LIMA** a pretexto de contribuições para sua campanha eleitoral ao Governo do Estado da Bahia no ano de 2010.

No documento, o colaborador citou os pagamentos de R\$ 155 mil em 13/07/2010 e de R\$ 55 mil em 21/09/2010.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O Anexo 18 da colaboração trata dos pagamentos no evento Tabuleiros Litorâneos da Parnaíba, justamente o evento relatado no Sistema DROUSYS correspondente ao pagamento de R\$ 155.000,00, em 13/07/2010. Os pagamentos feitos a **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** foram propina pela liberação de recursos do Ministério da Integração nacional à obra de interesse do grupo empresarial. O pretexto do pagamento foi doação não oficial da campanha do acusado a governador na Bahia, em 2010.

Tais contextos foram devidamente narrados na denúncia oferecida com base nos Inquéritos n. 4.324/DF e 4.483/DF.

Além de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, também **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA** recebeu dinheiro de propina da ODEBRECHT – pelo menos R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

O Relatório de Análise nº 168/2017 da SPEA/PGR apresenta a identificação de dois pagamentos a “BITELO”, codinome de **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA** no sistema da ODEBRECHT. Um de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 30/09/2010, época da campanha de Lúcio para deputado federal (figura nº 19 da pág. 11 do RA nº 168/2017). E outro de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), em 30/09/2013, quando já parlamentar (figuras nº 22 e nº 23 da pág. 13 do RA nº 168/2017).

Esses dados vêm ao encontro do que revelou um ex-diretor da ODEBRECHT e colaborador, **CLÁUDIO MELO FILHO**, sobre a corrupção praticada por **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA** — contexto apurado no Inquérito nº 4.437/DF. Eis o teor da sua colaboração (página 44):

a) Dep. Lúcio Vieira Lima (codinome “Bitelo”): participou da aprovação da MP 613 na qualidade de Presidente da Comissão Mista. Em reunião realizada no dia 07/08/2013, no gabinete da liderança do PMDB, na qual eu estava presente juntamente com representantes de outras empresas, o Deputado solicitou-me apoio financeiro. Referida reunião ocorreu durante o trâmite da MP 613. Solicitei a José Filho que transmitisse ao parlamentar a

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

confirmação de que a Companhia realizaria o pagamento de valor compreendido entre R\$ 1,0 milhão e R\$ 1,5 milhão (não me recordo com exatidão o valor). Os pagamentos foram realizados no início do mês de outubro de 2013 na cidade de Salvador/BA. Embora o pedido de contribuição financeira tenha sido feito pelo parlamentar acima com fundamento em necessidade de custear despesas de campanhas eleitorais, ficou claro que o não atendimento ao pedido traria dificuldades na aprovação da MP 613.

Novamente, tem-se os indícios de crimes antecedentes relacionados à práticas ilícitas na Câmara dos Deputados (Medida Provisória 613) e no Ministério da Integração Nacional (obras Tabuleiros Litorâneos da Parnaíba).

A prova ainda do recebimento dos recursos e a sua posterior ocultação no apartamento em Salvador é comprovada pelo depoimento, no âmbito do inquérito e no âmbito da ação penal, do corréu, no âmbito do STF, **JOB RIBEIRO BRANDÃO**²⁰. Além de descrever, em seu interrogatório a relação com a Família VIEIRA LIMA para a qual trabalha há cerca de 30 anos, relatou que fora buscar pacotes de dinheiro junto a pessoa de LÚCIA (MARIA LÚCIA TAVARES)²¹, secretária da ODEBRECHT no Departamento de Operações Estruturadas da Odebrecht.

Em juízo, ao ser questionado²²:

JUIZ – O senhor alguma vez foi buscar dinheiro na Odebrecht?

20 Num. 24083489 - Pág. 77 e ss. dos autos 1026419-30. Registre-se que, interrogado, **JOB BRANDÃO** descreveu ser pessoa de extrema confiança da família Vieira Lima, trabalhando, por cerca de 30 anos, como auxiliar geral da família, apesar de estar formalmente contratado como secretário parlamentar. Foi Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados de 1989 até 27/10/2017, sempre nomeado por indicação de parlamentares que integram a família Vieira Lima. Foram 28 (vinte e oito) anos de trabalho dedicados à família. Começou nesta função com o pai, o falecido AFRÍSIO VIEIRA LIMA, passou por **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e há anos trabalhava para **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA**.

21 Num. 24060981 - Pág. 6 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

22 Num. 24083489 - Pág. 94 e ss. dos autos. 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

RÉU – Fui

JUIZ – Como é que isso aconteceu?

RÉU – Uma vez eles me disseram que era um recebimento de ajuda para campanha, me pediram que eu fosse lá, o Doutor Lúcio. Aí, que eu procurasse uma Lúcia. Ele me disse: você não vai esquecer, porque é uma xará, Lúcia e Lúcio.

JUIZ – Aí o senhor foi?

RÉU – Eu fui.

JUIZ – E o que é que aconteceu lá?

RÉU – Lá, eu cheguei lá, ela me deu um envelope, eu condicionei na mochila que eu tinha levado e voltei pra casa, para o apartamento.

JUIZ – O senhor chegou a contar esse dinheiro lá em casa alguma vez ou não?

RÉU – Lá não. Na casa da Dona Marluce.

JUIZ – O senhor lembra quanto é que era?

RÉU – Chegou a ter 150,200, 300.

JUIZ – Foi mais de uma vez que o senhor foi buscar então?

RÉU – Foi.

JUIZ – O senhor se recorda quantas vezes o senhor foi buscar?

RÉU – Deixa-me ver mais ou menos, entre cinco ou seis vezes, cinco a seis vezes.

JUIZ – Cinco ou seis vezes. Essa Lúcia, que o senhor falou que era a questão do xará, em algum momento, durante o processo, durante a polícia, alguém mostrou alguma foto? O senhor reconheceu essa pessoa?

RÉU – Só quando eu tive depondo na Polícia Federal.

JUIZ – Como é que funcionou isso? O senhor foi mostrado a uma foto? Como é que foi?

RÉU – Foi. E, foi... Na Polícia Federal, eu cheguei a ver a foto dela.

JUIZ – E o senhor reconheceu aquela pessoa como...

RÉU – Isso.

JUIZ – ...como sendo aquela pessoa que lhe entregou o dinheiro? É isso?

RÉU – Exato.

(grifo nosso)

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Conforme consta nas alegações finais da AP 1030 (em anexo) **MARIA LÚCIA** foi ouvida nos autos do Inquérito n. 4.337, em 27/07/2018 (cópia anexa do termo). Ela afirmou que: *“não era comum a entrega de valores dentro do setor de operações estruturadas, mas isso aconteceu algumas vezes, sendo que a Depoente se recorda de ter entregado valores a MÔNICA MOURA, que tinha o codinome FEIRA, bem como para LÚCIO VIEIRA LIMA, irmão de GEDDEL VIEIRA LIMA, e o emissário destes que tinha o nome de JOB.*

O inquérito que apura tais condutas está registrado sob o nº 4437/STF, cujo relator determinou, em 29 de abril de 2019, o envio à Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da Guia 884/2019.

O terceiro contexto criminoso, que contém os indícios dos crimes que antecederam à lavagem de dinheiro, resultam na apropriação (peculato-desvio), pela família **VIEIRA LIMA**, da maior parte dos salários de secretários parlamentares. Esta conduta criminosa foi reiterada ao longo de mais de uma década, em Salvador, e narrada, com riqueza de detalhes, pelo corréu **JOB BRANDÃO**.

Os elementos indiciários da prática criminosa foram juntados aos autos e confirmam o narrado por **JOB BRANDÃO** em depoimento em sede policial²³, corroborado em juízo²⁴, no qual afirma que a maior parte do seu salário era sacado e devolvido.

Ao ser interrogado, explicou que, há cerca de 30 anos, trabalha para a família **VIEIRA LIMA**, na casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, como espécie de auxiliar da família. Cuidava das finanças das fazendas, de pagamentos, entre outras atividades, mas não exercia atividade de auxiliar político de **AFRÍSIO, LÚCIO** ou **GEDDEL VIERA LIMA**.

23 Num. 24083456 - Pág. 34 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

24 Num. 24083489 – a partir da Pág. 102 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Por outro lado, o corréu, durante grande parte desse tempo, foi remunerado às custas da Câmara dos Deputados, recebendo, antes de ser exonerado, uma renda líquida de R\$ 10.820,59 (+ R\$ 982,29), dos quais ficava somente com R\$ 3.780,00 (cerca de 30%), ou seja, devolvia aproximadamente R\$ 8.000,00 todos os meses.

Foi assessor parlamentar de AFRÍSIO, LÚCIO e GEDDEL VIEIRA LIMA, ao longo dos anos em que era nomeado a ser assessor parlamentar. Segundo narrou em interrogatório, sequer veio a Brasília, a exceção de uma única vez, em que foi para compromisso relacionado à neta de AFRÍSIO.

Nessa prática criminosa, **MARLUCE VIEIRA LIMA** era a pessoa a quem **JOB BRANDÃO** reportava o valor sacado e a quem entregava esses recursos para serem guardados em seu *closet*. Os extratos bancários (Apenso 6 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400²⁵) confirmam a narrativa: ao receber, o corréu passava, nos dias próximos, a sacar o dinheiro devido a **MARLUCE VIEIRA LIMA**, nos limites permitidos pelo caixa eletrônico.

Da referida prática criminosa, resultou na denúncia protocolada pela Procuradoria-Geral da República no âmbito do inquérito 4664, a ser declinada a esse juízo, por conexão à Operação Sepsis e ‘Cui Bono?’²⁶.

Faz-se um registro: **MARLUCE** não era apenas quem recebia os valores indevidos. Era, da associação criminosa formada, a responsável pela guarda dos valores indevidos e pela sua administração, como a seguir se verá. Os valores de vantagem indevida eram transladados para a casa de **MARLUCE**, sendo acondicionados em seu *closet*.

O quarto contexto criminoso se refere aos recebimentos de recursos, por **JOB**, na casa de **MARLUCE**, da pessoa denominada ELÍSIO SANTANA, irmão de JOÃO SANTANA, ligado ao PMDB da Bahia. O depoimento em sede policial e o interrogatório

25 Num. 24060981 - Pág. 1 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

26 Em anexo.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

perante a justiça compõem os indícios suficientes de que JOB recebia de ELÍSIO SANTANA e contabilizava valores que alcançavam até 500 mil reais. Após, guardava os valores recebidos no *closet* de **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

O quinto contexto criminoso de indícios de crimes antecedentes são os recebimentos, a título de distribuição de lucros, dos investimentos feitos pela COSBAT e que compõe a forma de lavagem de dinheiro a seguir declinadas.

Indagado pelo juízo, o outro corréu, **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**, sócio da companhia COSBAT e sócio das empresas M&A/GVL e VESPASIANO em empreendimentos imobiliários, narrou que houve a distribuição de lucros às empresas investidoras, em torno de 5 a 6 milhões de reais. As transferências ocorreram via transferência eletrônica bancária (TED). O recebimento e o saque desses valores, de acordo com os elementos apurados, compuseram os cinquenta e um milhões de reais ocultos.

Por fim, o sexto contexto criminoso corresponde ao envio de propina, em espécie, de EDUARDO CUNHA a **GEDDEL VIEIRA LIMA**, por intermédio de um outro emissário: **GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**. O emissário recebeu e movimentou, em 2012, dinheiro vivo para que a família **VIEIRA LIMA** o ocultasse.

Em 05/09/2012, **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e o ex-presidente da Câmara dos Deputados, EDUARDO CUNHA, combinaram um encontro em São Paulo/SP em que ambos enviariam interpostas pessoas para transporte de propina. GUSTAVO foi o indicado por **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**. O encontro ocorreu no HOTEL CLARION FARIA LIMA, à Rua Jerônimo da Veiga, nº 248, Jardim Europa, São Paulo/SP, 04536-001.

O representante de EDUARDO CUNHA foi ALTAIR ALVES PINTO.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Os textos trocados entre **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e **CUNHA** indicam que o encontro entre os mensageiros não era o primeiro e que o motivo não era lícito. Assim, **GUSTAVO** viajou de Salvador para receber e movimentar, como um instrumento de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e **MARLUCE VIEIRA LIMA**²⁷, segundo a finalidade de ocultação da origem e natureza, dinheiro do esquema de corrupção na Caixa Econômica Federal.

Seguem as conversas entre **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e **CUNHA** a esse respeito:

Sentido da conversa	Mensagem	Horário
To: +557188266736	Vc consegue mandar alguém em sao paulo que mando de volta amanha.Tou sem gente	05/09/2012 22:01:41(UTC+0)
From: +557188266736	Consigo	05/09/2012 22:04:38(UTC+0)
To: +557188266736	Vc mandar um cara la e volta da forma de sexta passada	05/09/2012 22:05:04(UTC+0)
To: +557188266736	A dificuldade e gente	05/09/2012 22:05:21(UTC+0)
From: +557188266736	` so me da as coordenadas	05/09/2012 22:05:48(UTC+0)
To: +557188266736	Que hrs o seu cara pode chegar la	05/09/2012 22:06:03(UTC+0)
From: +557188266736	Na quinta ou sexta?	05/09/2012 22:14:39(UTC+0)
To: +557188266736	Quinta amanha	05/09/2012 22:14:53(UTC+0)
From: +557188266736	Ja mandei ver Te respondo ja Qual um bom horario?	05/09/2012 22:16:50(UTC+0)
To: +557188266736	Perto de 2 da tarde 3	05/09/2012 22:17:27(UTC+0)
From: +557188266736	Pode estar la ao meio dia Ai so precisa as orientações	05/09/2012 22:25:00(UTC+0)
To: +557188266736	Ele chega em congonhas?	05/09/2012 22:26:14(UTC+0)
From: +557188266736	Onde for melhor	05/09/2012 22:26:39(UTC+0)
To: +557188266736	Vou combinar em um endereco num hotel no itaim e de la deixam ele no local que sai	05/09/2012 22:27:24(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Pessoal seu ne?	05/09/2012 22:31:49(UTC+0)
To: +557188266736	Sim	05/09/2012 22:31:58(UTC+0)

27 **MARLUCE VIEIRA LIMA** sempre teve atuação proeminente no controle das finanças legais e ilegais da família. A contabilidade era feita em sua casa. Ela incumbia-se de guardar no *closet* os valores. Ela determinava as saídas do numerário para inserção na economia formal, completando o ciclo de lavagem.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

From: +557188266736	Mesma coisa?	05/09/2012 22:32:11(UTC+0)
To: +557188266736	Manda para hotel clarion jeronimo da veiga 248	05/09/2012 22:32:20(UTC+0)
To: +557188266736	Talvez	05/09/2012 22:32:26(UTC+0)
To: +557188266736	A mesma	05/09/2012 22:32:29(UTC+0)
From: +557188266736	Itain? E procura quem?	05/09/2012 22:33:20(UTC+0)
To: +557188266736	Procura altair apto 1302	05/09/2012 22:52:27(UTC+0)
To: +557188266736	O que teve ai	05/09/2012 22:52:43(UTC+0)
To: +557188266736	Ele leva o teu cara e poe ele no onibus direto	05/09/2012 22:54:02(UTC+0)
From: +557188266736	Ok 2 ou 3?	05/09/2012 22:55:00(UTC+0)
To: +557188266736	Pode ser la as 3	05/09/2012 22:55:19(UTC+0)
To: +557188266736	Se chegar antes as vezes ate liber a antes	05/09/2012 22:55:36(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Vai Gustavo	05/09/2012 22:56:10(UTC+0)
To: +557188266736	Ok	05/09/2012 22:56:24(UTC+0)
To: +557188266736	Lembrando	05/09/2012 22:56:29(UTC+0)
To: +557188266736	Eu mando ele de volta no meu carro que ja ta la	05/09/2012 22:56:42(UTC+0)
To: +557188266736	Nao precisa ir de carro ok?	05/09/2012 22:56:54(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Maravilha Entendido	05/09/2012 22:57:22(UTC+0)
To: +557188266736	Ok	05/09/2012 22:57:29(UTC+0)

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

GUSTAVO confirmou²⁸ que, em 2012, transportou dinheiro a pedido de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**. Na casa de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, contaram-no e por isso a impressão digital de GUSTAVO foi identificada pela Polícia Federal.

Assim, há suficientes elementos probatórios dos crimes antecedentes orquestrados pela família **VIEIRA LIMA**. Passa-se a demonstrar as comprovações da prática criminosa, dos delitos de lavagem de capitais e associação criminosa de autoria da acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Como narrado na denúncia, são imputados 7 (sete) atos de lavagem de dinheiro (de forma reiterada) por meio de investimentos imobiliários, e um ato de lavagem relacionado à ocultação de cerca de 51 milhões de reais.

28 Num. 24083456 - Pág. 154 e ss. *No ano de 2012 o declarante, a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA, transportou de São Paulo/SP para Salvador/BA dinheiro de contribuição para campanhas do PMDB da Bahia. (...) GEDDEL disse que a entrega do dinheiro ao declarante seria intermediada por uma outra pessoa e o que deveria se encontrar com essa pessoa em um hotel; QUE o declarante foi até o hotel indicado e se encontrou com a pessoa designada; QUE o declarante não se recorda no nome da pessoa que encontrou no hotel QUE logo depois ele lhe disse para descer até a garagem do prédio e entrar num veículo VECTRA de cor preta para ser transportado até o aeroporto de Congonhas; QUE também não sabe identificar o motorista do carro; QUE chegando no aeroporto o motorista lhe levou até o comandante e a tripulação de uma aeronave particular, e lhe orientou que embarcaria no voo fretado para Salvador; QUE não sabe identificar nem o comandante e nem a tripulação; QUE chegando em Salvador foi recebido por um motorista do PMDB; QUE não sabe identificar esse motorista; QUE o motorista lhe levou até a casa de GEDDEL VIEIRA LIMA, localizada numa paralela da rua Centenário, em Salvador; QUE lá chegando GEDDEL abriu a mala e o declarante retirou da mala os pacotes de plástico com o dinheiro; QUE pelo que o declarante se recorda haviam uns três ou quatro pacotes com dinheiro; QUE o dinheiro estava lacrado em um envólucro plástico transparente; QUE haviam pacotes de nota de 100 e notas de 50 reais;*

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

II.ii – LAVAGEM DE DINHEIRO. APREENSÃO DE 51 MILHÕES.

Conforme denunciado, os atos de lavagem para os quais a acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA** deve ser condenada pode ser dividido em dois tipos. O primeiro refere-se à ocultação de valores milionários, cuja apreensão se deu a partir de representação perante este juízo (autos 33234-94.2017.4.01.3400), e a partir da qual restou apreendido R\$ 42.643.500,00 e US\$ 2.688.000,00. O segundo tipo é por meio da dissimulação em empreendimentos imobiliários.

Em relação ao primeiro tipo ('grande lavagem'), os valores, antes de serem ocultados em residência até então desconhecida (no local da apreensão), eram guardados no *closet* do apartamento da acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Ela, conforme constam dos autos, era a responsável pela guarda, mas também pela conferência, contabilidade e administração dos recursos. Recebia e autorizada a utilização dos recursos ilícitos. Para tanto, contava com os serviços do corréu **JOB BRANDÃO**, que atuava como auxiliar dos serviços domésticos, inclusive na contagem dos valores recebidos por diversas fontes. Era, até a apreensão da quantia milionária, a administradora dos recursos ilícitos para o grupo criminoso.

As origens desses valores são variadas, como se observou no tópico antecedente. O grupo criminoso recebeu (i) recursos de LÚCIO FUNARO e CUNHA, no esquema ilícito da Caixa Econômica Federal; (ii) recursos da ODEBRECHT, pelo setor de operações estruturadas; (iii) parcela dos salários de funcionários da Câmara; (iv) dividendos das lavagens feitas por meio de empreendimentos imobiliários (lavagem em cadeia) e (vi) recursos vindos de ELÍSIO SANTANA, ligado ao PMDB do estado da Bahia.

Todos esses valores eram recebidos e guardados no *closet* de **MARLUCE**, antes de serem transferidos ao outro apartamento.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

A esse respeito, o corréu **JOB BRANDÃO** confirmou à justiça²⁹ que as malas fartas de dinheiro apreendidas se assemelhavam às que estavam sob a guarda de **MARLUCE**, em seu apartamento.

O corréu ainda dá detalhes sobre as caixas e malas que estavam acondicionadas no *closet* de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, relatando que eram muitas caixas e malas contendo grande quantidade de dinheiro, o que se confirmou com a apreensão dos valores.

Além disso, informa que os acusados, incluindo **MARLUCE VIEIRA LIMA**, tinham preocupação em eliminar provas, mesmo após a prisão domiciliar de **GEDDEL VIEIRA LIMA**³⁰:

JUIZ - Tem uma parte da denúncia que refere que, em certo momento, o senhor teria eliminado alguns documentos, destruído alguns papéis, O que que aconteceu?

RÉU - Foi na época que o Doutor Geddel já estava em prisão domiciliar.

JUIZ - Ah...

RÉU - Aí, Dona Marluce, Doutor Lúcio pediu que se desfizesse de agendas, que foram rompidas e jogadas fora em um papel, e também dado descarga no banheiro, os picotados.

JUIZ - E foi o senhor que fez isso?

RÉU - Não somente eu.

JUIZ - Tá

RÉU - A milena também fez, Dona Patrícia e **Dona Marluce**.

JUIZ - Vocês fizeram isso num determinado dia? Hoje é o dia que nós vamos pegar as agendas e destruir. Foi isso?

RÉU - Foi o que ele pediu.

JUIZ - Tá. Quem foi que pediu isso ao senhor?

RÉU - Foi o Lúcio, a **Dona Marluce** e o próprio Geddel.

JUIZ - Os três que determinaram que o senhor fizesse?

RÉU - (meneou a cabeça positivamente)

29 Num. 24083489 - Pág. 114 e ss. dos autos. 1026419-30.2018.4.01.3400.

30 Num. 24083489 - Pág. 99 e ss. dos autos. 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Certamente, era para que houvesse um distanciamento entre as práticas ilegais e os acusados.

O início da ‘grande lavagem’ ocorreu em 2010, quando **JOB BRANDÃO**, a mando de **LÚCIO** e de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e previamente ajustado com **MARLUCE VIEIRA LIMA**, foi à ODEBRECHT e, por 6 (seis) vezes, recebeu dinheiro, em espécie, das mãos de Maria Lúcia Tavares³¹, secretária da ODEBRECHT no departamento de operações estruturadas da empresa. Eram pacotes de dinheiro que foram levados à casa da acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**, conforme previamente acordados estavam os acusados.

Em juízo, ao ser questionado³²:

JUIZ – o senhor alguma vez foi buscar dinheiro na ODEBRECHT?

RÉU – Fui

JUIZ – Como é que isso aconteceu?

RÉU – Uma vez eles me disseram que era um recebimento de ajuda para campanha, me pediram que eu fosse lá, o Doutor Lúcio. Aí, que eu procurasse uma Lúcia. Ele me disse: você não vai esquecer, porque é uma xará, Lúcia e Lúcio.

JUIZ – Aí o senhor foi?

RÉU – Eu fui.

JUIZ – E o que é que aconteceu lá?

RÉU – Lá, eu cheguei lá, ela me deu um envelope, eu condicionei na mochila que eu tinha levado e voltei pra casa, para o apartamento.

JUIZ – O senhor chegou a contar esse dinheiro lá em casa alguma vez ou não?

RÉU – Lá não. Na casa da Dona Marluce.

JUIZ – O senhor lembra quanto é que era?

RÉU – Chegou a ter 150, 200, 300.

JUIZ – Foi mais de uma vez que o senhor foi buscar então?

31 Num. 24060981 - Pág. 6 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

32 Num. 24083489 - Pág. 94 e ss. dos autos. 1026419-30.2018.4.01.3400.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

RÉU – Foi.

JUIZ – O senhor se recorda quantas vezes o senhor foi buscar?

RÉU – Deixa-me ver mais ou menos, entre cinco ou seis vezes, cinco a seis vezes.

JUIZ – Cinco ou seis vezes. Essa Lúcia, que o senhor falou que era a questão do xará, em algum momento, durante o processo, durante a polícia, alguém mostrou alguma foto? O senhor reconheceu essa pessoa?

RÉU – Só quando eu tive depondo na Polícia Federal.

JUIZ – Como é que funcionou isso? O senhor foi mostrado a uma foto? Como é que foi?

RÉU – Foi. E, foi... Na Polícia Federal, eu cheguei a ver a foto dela.

JUIZ – E o senhor reconheceu aquela pessoa como...

RÉU – Isso.

JUIZ – ...como sendo aquela pessoa que lhe entregou o dinheiro? É isso?

RÉU – Exato.

(grifo nosso)

Conforme se observou acima, MARIA LÚCIA foi ouvida nos autos do Inquérito n. 4.337 (Rel. Min. Alexandre de Moraes), em 27/07/2018 (cópia anexa do termo). Ela afirmou que: “não era comum a entrega de valores dentro do setor de operações estruturadas, mas isso aconteceu algumas vezes, sendo que a Depoente se recorda de ter entregado valores a MÔNICA MOURA, que tinha o codinome FEIRA, bem como para **LÚCIO VIEIRA LIMA**, irmão de **GEDDEL VIEIRA LIMA**, e o emissário destes que tinha o nome de JOB.

Em 30.08.2013, **JOB RIBEIRO BRANDÃO**, a mando dos irmãos **GEDDEL** e **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA**, foi à ODEBRECHT receber R\$ 100.000,00 (dinheiro para **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**). Em 30.09.2013, **JOB** retornou à ODEBRECHT para buscar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) para **LÚCIO**

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

(figuras nº 22 e nº 23 da pág. 13 do ra nº 168/2017³³). **JOB** transportou o dinheiro, nas duas ocasiões, para a residência de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, previamente acertado com ela, para ali ser ocultado (a grande lavagem).

Além de **JOB BRANDÃO**, também **GUSTAVO PEDREIRA** buscou propina, a mando de **GEDDEL** e previamente ajustados com os demais, e a levou ao correu, para, posteriormente, ser remetido ao *bunker* da família **VIEIRA LIMA**, a casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, para que ali fosse ocultado para o fim de inserção na economia formal.

Conforme seu depoimento à Polícia Federal:

[...] No ano de 2012 o declarante, a pedido de **GEDDEL VIEIRA LIMA**, transportou de São Paulo/SP para Salvador/BA dinheiro de contribuição para campanhas do PMDB da Bahia. (...) **GEDDEL** disse que a entrega do dinheiro ao declarante seria intermediada por uma outra pessoa e o que deveria se encontrar com essa pessoa em um hotel; QUE o declarante foi até o hotel indicado e se encontrou com a pessoa designada; QUE o declarante não se recorda no nome da pessoa que encontrou no hotel QUE logo depois ele lhe disse para descer até a garagem do prédio e entrar num veículo VECTRA de cor preta para ser transportado até o aeroporto de Congonhas; QUE também não sabe identificar o motorista do carro; QUE chegando no aeroporto o motorista lhe levou até o comandante e a tripulação de uma aeronave particular, e lhe orientou que embarcaria no voo fretado para Salvador; QUE não sabe identificar nem o comandante e nem a tripulação; QUE chegando em Salvador foi recebido por um motorista do PMDB; QUE não sabe identificar esse motorista; QUE o motorista lhe levou até a casa de **GEDDEL VIEIRA LIMA**, localizada numa paralela da rua Centenário, em Salvador; QUE lá chegando **GEDDEL** abriu a mala e o declarante retirou da mala os pacotes de plástico com o dinheiro; QUE pelo que o declarante se recorda haviam uns três ou quatro pacotes com dinheiro; QUE o dinheiro estava lacrado em um envólucro plástico transparente; QUE haviam pacotes de nota de 100 e notas de 50 reais³⁴

33 Num. 24083459 - Pág. 74.

34 Num. 24083456 - Pág. 154 e ss.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O recebimento desses valores, acima visto, foi discutido entre **GEDDEL VIEIRA LIMA** e **EDUARDO CUNHA** e não foi o único (cf. mensagens trocadas) recebimento entre o acusado e o ex-presidente da Câmara dos Deputados.

Além dos recebimentos, em espécie, da ODEBRECHT e de **EDUARDO CUNHA**, por meio dos **operadores**, o grupo criminoso, previamente ajustados, recebeu recursos do esquema ilícito da Caixa Econômica Federal, por meio de **LÚCIO BOLONHA FUNARO**.

FUNARO repassou a **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** quase vinte milhões de reais, dos quais R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) foram entregues em onze ocasiões diferentes, nos anos de 2014 e 2015³⁵, boa parte delas no hangar da Aero Star³⁶. A Polícia Federal confirmou que **GEDDEL** manteve contrato de hangaragem com essa empresa e que as empresas de **FUNARO**, Viscaya Holding e Araguaia, também foram tomadoras dos seus serviços, justamente nos anos indicados como os das entregas de dinheiro (fls. 910 e seguintes, Volume 4).

Nos autos, ao prestar depoimento³⁷, **FUNARO** esclareceu:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Certo. O senhor pode falar das entregas que o senhor fez? Onde foram? Sem esgotar, obviamente, mas o resto o senhor se recorda (ininteligível)?

35 Eis os termos da denúncia apresentada com base nos Inquéritos n. 4.324/DF e n. 4.483/DF: “De outra parte, em uma das planilhas de Lúcio Funaro apreendidas na residência de sua irmã, Roberta Funaro Yoshimoto, há registro de pagamentos a **GEDDEL VIEIRA LIMA** no montante de R\$ 11.150.000,00, ocorridos entre os anos de 2014 e 2015. A letra “G” no topo da planilha refere-se a **GEDDEL**, assim como, em outros casos, as siglas “Ge”, “Gu”, “Ged” e “Gued”, “lf/g” e “lf-salv”. (...) Lúcio Funaro mantinha as movimentações financeiras específicas para cada uma dessas entregas. Dessa forma, em sua contabilidade pessoal, localizada em seus HDs e com a indicação de arquivos apontados pelo próprio investigado, foi possível verificar a forma como se dava parte da movimentação dos valores, desde a liquidez bancária até a entrega a **GEDDEL VIEIRA LIMA** em Salvador. O Relatório de Análise de Polida Judiciária n. 101/2017 resumiu as movimentações referentes a **GEDDEL VIEIRA LIMA** nos anos de 2014 e 2015, das quais são exemplos (...) (págs. 130 e 131 da denúncia).

36 <<http://www.aerostar.com.br>> Acesso 16 out 19.

37 Num. 25421964 - Pág. 1 e ss. destes autos.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

COLABORADOR - Entreguei dinheiro pra ele na porta do Hotel Pestana, em Salvador, num dia de sábado, que era o aniversário de 15 anos da filha dele. Compareceu na festa, na porta do hotel, num carro Cherokee preto, de propriedade dele, junto com o filho dele. Entreguei dinheiro pra ele, diversas vezes, no hangar de uma empresa de táxi aéreo, ele tinha garagem no aeroporto de Salvador; se eu não me engano, o nome é Aero star. Fiz entrega pra ele uma vez no meu próprio escritório, num dia em ele estava em São Paulo e que ele dormiu no Hotel Renaissance. Fiz entrega pra ele uma vez em que eu fui ver um jogo da Copa do Mundo e eu estava hospedado num hotel que chamava (ininteligível), em Salvador, e ele foi até esse hotel em Salvador e retirou esse valor comigo. Dessas daí são algumas que eu me recordo. Inclusive, nessa entrega que foi feita em Salvador, eu estava acompanhado de um advogado meu e testemunhou que eu tinha embarcado em São Paulo como uma mala de dinheiro e que, depois que eu encontrei o Geddel, não tinha retornado com essa mala de dinheiro.

[...]

O colaborador ainda confirmou seu depoimento à Polícia Federal³⁸, prestado após a apreensão dos 51 milhões de reais, informando que cédulas de dinheiro encontradas, envolvidas em papéis do Banco do Brasil e denominada BOA, eram provenientes de sua pessoa, de entregas feitas em razão dos ilícitos da CEF. A esse respeito, no seu depoimento judicial³⁹:

COLABORADOR - [...] Esses valores que estavam amarrados com elástico eu afirmei que eram valores que seriam provenientes da minha pessoa, porque, no meu escritório, a primeira coisa que a gente fazia, quando o dinheiro chegava, era arrancar essa etiqueta que vinha do banco, porque ela fica com a data, ela vem com a data que foi efetuado o saque, e a gente não podia ter essa data em caso de acontecer algum problema, alguma fiscalização no escritório; a gente não queria que constasse essa data.

38 Num. 24083456 - Pág. 25 e ss. dos autos 10126419-30.2018.4.01.3400.

39 Num. 25421964 - Pág. 1 e ss. destes autos.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Além disso, **JOB BRANDÃO** igualmente foi determinado, a pedido de GEDDEL, a fazer um levantamento a respeito de horários, voo, datas e registros a respeito da empresa Aero Star, tendo em vista o narrado por LÚCIO FUNARO, que os implicariam criminalmente.

Além dos valores recebidos da ODEBRECHT, de CUNHA e de LÚCIO FUNARO, foram comprovados, ao longo da denúncia, que igualmente foram desviadas remunerações de funcionários do gabinete de **LÚCIO VIEIRA LIMA**, em prol do grupo criminoso.

O corréu **JOB RIBEIRO BRANDÃO**, embora nomeado secretário parlamentar, de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1990 e, depois, de março de 1991 até outubro de 2017⁴⁰, nunca exerceu tal função, servindo, ao longo de todo esse tempo, de empregado familiar dos **VIEIRA LIMA**. Do salário que recebia, proveniente indevidamente da União, grande parte (até 80% do rendimento líquido) era sacado e depositado no *closet* de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, a pedido desta, conforme previamente acordados com os demais.

40 **QUE** o DECLARANTE trabalhou por vinte e oito anos prestando serviços diversos para a família VIEIRA LIMA; **QUE** essa relação laboral se iniciou ainda quando AFRÍSIO VIEIRA LIMA era Deputado Federal, no final da década de 80 e início dos anos 90, tendo trabalhado como Secretário Parlamentar; **QUE** o DECLARANTE trabalhou com AFRÍSIO VIEIRA LIMA entre fevereiro de 1989 a fevereiro de 1990; **QUE**, posteriormente, assumiu um cargo em confiança no DETRAN, de março de 1990 a fevereiro de 1991, por indicação política de AFRÍSIO VIEIRA LIMA, posto que o mesmo foi Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia; **QUE** em seguida retornou para a Câmara dos Deputados para trabalhar como Secretário Parlamentar de GEDDEL VIEIRA LIMA, onde permaneceu de fevereiro de 1991 a março de 2007; **QUE** com a saída de GEDDEL Secretário Parlamentar do suplente EDGAR MÃO BRANCA até março de 2010; **QUE** de abril de 2010, com o retorno de GEDDEL, também continuou com Secretário Parlamentar entre abril de 2010 a janeiro de 2011; **QUE**, na sequência, permaneceu na CÂMARA com a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA, já que o irmão LUCIO VIEIRA LIMA assumiu o cargo de Deputado Federal, sendo que trabalhou para este último de fevereiro de 2011 a até outubro de 2017 quando foi afastado do cargo; (Num. 24083456 - Pág. 34 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400).

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Portanto, durante todos anos foram desviados da União, apenas em relação à remuneração de **JOB RIBEIRO BRANDÃO**, pelo menos R\$ 4.332.266,71⁴¹ (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Os extratos bancários (Apenso 6 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400⁴²) confirmam a narrativa: ao receber seu salário, o corréu passava, nos dias próximos, a sacar o dinheiro devido a **MARLUCE VIEIRA LIMA**, nos limites permitidos pelo caixa eletrônico.

Segundo **JOB BRANDÃO**, há indícios de que outros secretários do ex-parlamentar **LÚCIO VIEIRA LIMA**, por exemplo, **ROBERTO SUZARTE**, também entregavam parte do salário aos **VIEIRA LIMA**, em condições previamente acertados com **GEDDEL, LÚCIO** e **MARLUCE**.

Ainda no montante guardado/oculto, entre os valores contabilizados e guardados, no *closet* de **MARLUCE**, havia os recebimentos de recursos, por **JOB**, na casa de **MARLUCE**, da pessoa denominada **ELÍSIO SANTANA**, irmão de **JOÃO SANTANA**, ligado ao PMDB da Bahia.

41 **JOB RIBEIRO BRANDÃO** foi empregado doméstico pago com salário da União (secretário parlamentar) de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1990 e, depois, de março de 1991 até outubro de 2017. Portanto, durante todos anos foram desviados da União, apenas em relação a Job Ribeiro Brandão, pelo menos R\$ 4.332.266,71 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Este valor toma por base o último salário de JOB R. BRANDÃO como secretário parlamentar em outubro de 2017. Pelo Portal da Transparência da Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.leg.br/transparente/consulta>), sua remuneração bruta de R\$ 14.334,28 resultava, após os descontos de previdência e imposto de renda, R\$ 10.820,59 mais R\$ 982,29 a título de auxílios, valores que, somados, representavam um salário líquido de R\$ 11.802,88. Multiplicando-se este salário líquido de R\$ 11.802,88 por doze (número de meses por ano) e somando esse resultado por mais um mês de 13º (décimo terceiro salário) e mais 1/3 constitucional de férias, tem-se que JOB recebia por ano R\$ 157.371,73. Tal valor, se multiplicado por 27 (número de anos que JOB foi mantido pago com recursos da União para serviços domésticos e particulares da família), resulta em R\$ 4.249.036,71, valor que deve ser somado aos salários de abril de 2017 a outubro de 2017 (R\$ 83.230,00). Logo, a soma toda é de R\$ 4.332.266,71.

42 Num. 24060981 - Pág. 1 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O depoimento em sede policial⁴³ e o interrogatório⁴⁴ perante a justiça compõem os indícios suficientes de que **JOB** recebia e contabilizava valores que alcançavam até 500 mil reais de ELÍSIO SANTANA. Após contabilizar, guardava os valores recebidos no closet de **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Há, ainda, os dividendos dos investimentos feitos pela COSBAT, que a seguir serão declinados, em lavagem em cadeia.

Indagado pelo juízo⁴⁵, o outro corréu, LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO, sócio da companhia COSBAT e sócio das empresas M&A/GVL e VESPASIANO em empreendimentos imobiliários, narrou que houve a distribuição de lucros às empresas investidoras, em torno de 5 a 6 milhões de reais. As transferências ocorreram via transferência eletrônica bancária (TED).

Assim, em função de todos os crimes antecedentes, dos quais resultaram vantagem indevida, os denunciados conseguiram acumular cerca de 51 milhões de reais, apreendidos graças a eficiente atuação estatal. Repisa-se que o valor, antes de ser descoberto e movido para a residência alvo da busca, era guardado no *closet* da acusada.

Não se trata de uma poupança familiar, mas sim de caixas e malas de dinheiro armazenadas pela acusada em favor do grupo criminoso – um banco clandestino dentro da residência da acusada. A razão do esconderijo é simples: o dinheiro tinha origem ilícita.

Não há outro motivo para que se guarde tamanha quantia fora do sistema bancário. Além da perda de valor, pela inflação, não há segurança. Como apontado, o local em que foi encontrado o montante era um apartamento vazio, sem nenhuma proteção.

43 Num. 24083456 - Pág. 34 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

44 Num. 24083489 - Pág. 94 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

45 Num. 24083489 - Pág. 30 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Não se pode dizer que se trata de valores relacionados à atividade agropecuária da família: **JOB BRANDÃO** é claro ao afirmar que os valores de pagamentos de animais de frigoríficos eram feitos por meio do sistema bancário, na conta do AFRÍSIO VIEIRA LIMA⁴⁶.

MARLUCE VIEIRA LIMA, apesar de ter atualmente mais de 80 anos, atuava, entre as datas dos cometimentos dos crimes, sempre de forma muito ativa no esquema criminoso. Ordenava a **JOB BRANDÃO** que fizesse a contagem e a conferência de valores indevidos recebidos, pois a acusada sempre queria ter o controle do quanto estava recebendo, além de fiscalizar as atividades de seus subalternos. Após o controle, **JOB BRANDÃO** era incumbido de guardar no *closet* os valores indevidos.

O corréu, inclusive, é enfático ao afirmar⁴⁷ que **MARLUCE VIEIRA LIMA** era pessoa ativa, de boa memória, que participava diretamente dos negócios da família. Conforme seu interrogatório:

ADVOGADO – O senhor pode descrever como era Dona Marluce?

RÉU - Como era Marluce? Pessoa ativa, de boa memória, ela era boa de negócio, ela era uma pessoa ativa.

ADVOGADO – Ela participava, pessoalmente, dos negócios da família?

RÉU - Cuidava, porque ela cuidava das fazendas, cuidava do posto. Quando a gente fazia (inteligível) do posto, a gente fazia o relatório, ela sempre via, ela fiscalizava tudo, todos os nossos trabalhos, tanto o meu quanto de milena.

E isso vai ao encontro das provas juntadas aos autos, que indicam que **MARLUCE VIEIRA LIMA** administrava, de fato, os negócios da família, tendo sido a responsável, além de ser a ‘administradora’ dos recursos ilícitos, por fazer as tratativas da forma de pagamento nos negócios envolvendo a COSBAT, como adiante se verá.

46 Num. 24083489 - Pág. 97 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

47 Num. 24083489 - Pág. 130 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

O depoimento de **JOB** alia-se ao do outro corréu, **LUIZ FERNANDO**, que, ao ser questionado pelo juiz instrutor⁴⁸, descreveu a atuação de **MARLUCE** nos investimentos da COSBAT.

JUIZ - Entendi. A Dona Marluce, até pela data de nascimento dela, ela conta hoje com cerca de 80 anos, se o senhor está falando de 2011, ela já teria 73. O senhor sempre teve com ela como uma pessoa, nesse período que o senhor negociou com ela, como uma pessoa sóbria, ativa, a ponto de “comandar” essas empresas, o senhor... como pe que o senhor pode definir a atuação dela dessa forma, considerando essa questão da idade? Como eu não a conheço por isso que eu estou indagando ao senhor?

RÉU - É Ela tratava da parte financeira, né.

JUIZ- Mas com desenvoltura suficiente para isso?

RÉU - Com desenvoltura. Sim, sim, sim. Muito inteligente, muito preparada.

(grifo nosso)

Inclusive, conforme acima visto, ordenou, quando **GEDDEL** estava cumprindo prisão domiciliar, que desse fim a qualquer registro que vinculassem os **VIEIRA LIMA** aos ilícitos. Em especial, o grupo criminoso, incluindo a acusada, orientou a destruição de documentos relacionados a COSBAT, porque certamente tais documentos os incriminavam por lavagem de dinheiro.

A acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**, por ser administradora dos negócios da família e pessoa ativa, inteligente, tinha plena ciência de que os valores ocultos em sua residência eram *sujos*, sabendo que não vinha das atividades rurais e nem do posto de combustível, cujo valor era depositado diretamente, neste último caso, na conta do Posto. Igualmente as atividades rurais eram feitas por meio do sistema bancário.

48 Num. 24083489 - Pág. 54 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Não é crível que uma pessoa tratada como administradora de empresas por dois corréus não guardasse o montante de dinheiro no sistema bancário a não ser porque, de fato, tinham origem ilícita. Se lícitos fossem, igualmente razão não teria para movimentá-los para um outro apartamento, sem qualquer estrutura, em nome de terceiros (sem nenhum contrato). A intenção dessa movimentação era deixar o rastro do dinheiro sujo distante da família **VIEIRA LIMA**.

Em janeiro de 2016, pretendendo uma nova ocultação da utilização e da origem de dinheiro, **LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA**, **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** e **MARLUCE VIEIRA LIMA** determinaram a transferência de R\$ 42.643.500,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) e de U\$ 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos) do referido *closet* para o apartamento nº 202 da Rua Barão de Loreto, nº 360, Ed. Residencial José da Silva Azi, Bairro Graça, Salvador/BA, imóvel esse emprestado por um amigo de **LÚCIO**, a seu pedido, a pretexto de guardar pertences do falecido pai. Semanas após, os acusados determinaram uma nova transferência deste dinheiro para o apartamento vizinho, de número 201, mantendo lá o depósito oculto e dissimulado, de forma permanente, até 05/09/2017, quando foi apreendido o numerário:

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield



Os apartamentos pertencem a SÍLVIO ANTÔNIO CABRAL DA SILVEIRA, empresário do ramo da construção civil em Salvador/BA, amigo de Lúcio Quadros Vieira Lima, que, em juízo⁴⁹, confirmou que emprestara o apartamento a Lúcio para supostamente guardar pertences de seu pai.

A Polícia Federal procedeu ao levantamento de impressões papilares nas malas e caixas de papelão. O Laudo de Perícia Papiloscópica nº 147/2017⁵⁰ confirmou dois fragmentos de impressões papilares de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** na superfície de dois sacos plásticos diferentes com notas de dinheiro apreendidas:

49 Num. 24083486 - Pág. 61 e ss. destes autos.

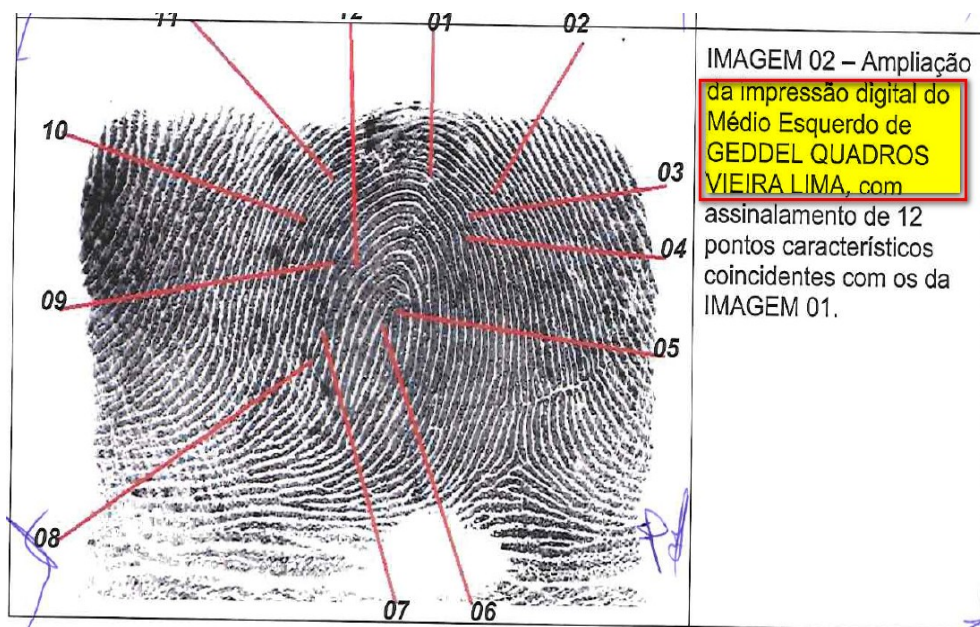
50 Num. 24045455 - Pág. 39 e ss e Num. 24083454 - Pág. 18 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---

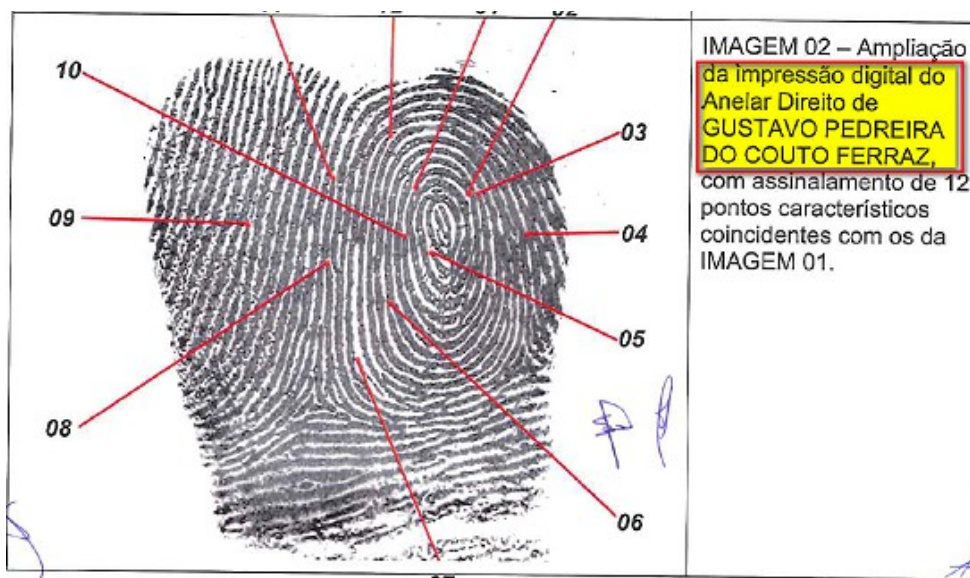


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield



Também foi identificado um fragmento de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ na superfície de um dos sacos plásticos com notas de dinheiro apreendidas.



MPF
Ministério Público Federal

Força-Tarefa
Greenfield

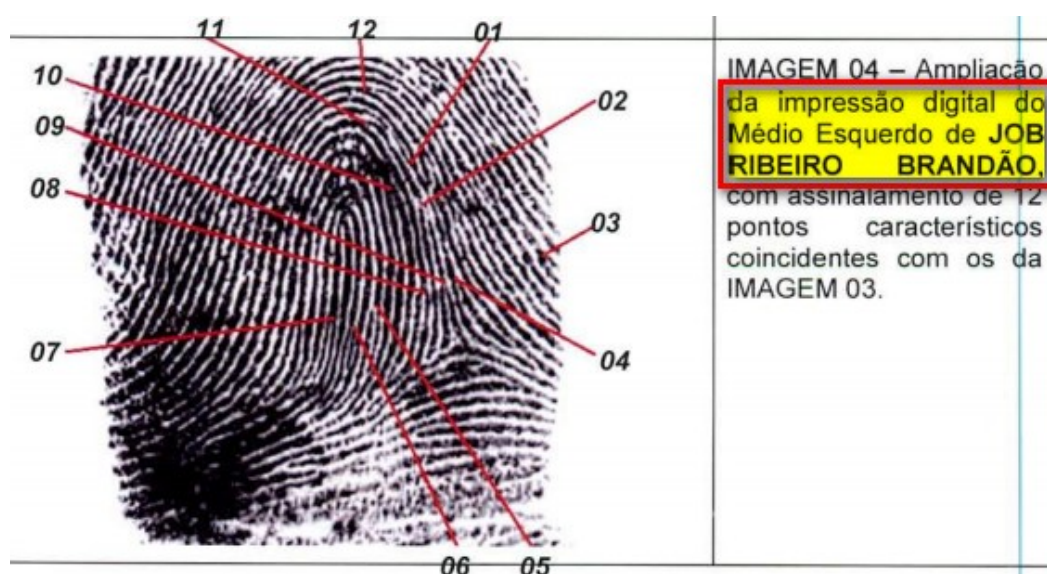
SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul
Brasília/DF – CEP 70200-640
Tel.: (61) 3313-5115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Juntou-se aos autos ainda o laudo complementar que revela a impressão digital no dinheiro também de **JOB RIBEIRO BRANDÃO**, o assessor parlamentar deputado federal LÚCIO. O Laudo de Perícia Papiloscópica nº 156/2017⁵¹ é categórico na identificação de *impressões digitais do Médio Esquerdo e do Anelar Esquerdo de JOB RIBEIRO BRANDÃO*⁵².



Ainda, registre-se que, na ocasião da busca e apreensão, foi encontrado nesse local uma conta em nome de MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, empregada de LÚCIO VIEIRA LIMA.

Essa portanto foi uma das formas de lavagem de dinheiro feitas pelo grupo criminoso, previamente acordados, para o fim de inseri-los na economia formal.

As demais foram por pela inserção de dinheiro *sujo* junto à COSBAT na compra de empreendimentos imobiliários.

51 Num. 24083454 - Pág. 18 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

52 Documento anexo – fl. 1106 do volume 5.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

II.iii – SETE ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO. INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Após a ocultação dos recursos na casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, começaram a serem introduzidos os valores na economia formal, alcançando assim a segunda e terceira fase da lavagem de dinheiro (dissimulação e integração).

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA e **MARLUCE VIEIRA LIMA** repassaram parte do dinheiro *vivo* oculto, de origem criminosa, para os empreendimentos imobiliários da COSBAT, cujo sócio é o corréu **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**.

Para tanto, a partir de 2011, foram constituídas as pessoas jurídicas GVL Empreendimentos LTDA (posteriormente denominada M&A Empreendimentos e Participações LTDA.) e VESPASIANO Empreendimentos e Participações LTDA., com o objetivo de investir em empreendimentos imobiliários relacionados à COSBAT. A administração de ambas fica a cargo de **MARLUCE VIEIRA LIMA**. Além de ser administradora das empresas, figura como sócia de ambas.

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA é o outro sócio da GVL/M&A.

LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, PATRÍCIA COELHO VIEIRA LIMA são igualmente sócios da VESPASIANO Empreendimentos e Participações LTDA.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

A forma como que foram investidos e aportados dinheiro *vivo* é descrita na denúncia e narrada por **LUIZ FERNANDO**⁵³. Assim descreve:

[...] todos os empreendimentos do Grupo COSBAT são financiados através de recursos próprios obtidos através de um sistema de condomínio, diga-se, o declarante adquire o terreno e vende a fração ideal da unidade ao cliente interessado, e constrói em sistema de administração com recursos obtidos dos próprios clientes; QUE à exceção dessa regra, que foi o empreendimento do COSTA ESPANHA, que foi uma incorporação imobiliária financiada pelo Banco Bradesco, que já está totalmente quitada; QUE as empresas do declarante se notabilizaram por essa forma de construção, e também pela localização privilegiada dos imóveis, além do alto padrão de acabamento das construções (A e B); QUE pelo fato dos empreendimentos terem sido construídos através de parcerias, normalmente são constituídas Sociedades de Propósito Específico (SPE) para cada empreendimento e **os clientes que querem investir entram com sociedade de conta de participação com a COSBAT**, e posteriormente, **essa sociedade de conta de participação investe na SPE**; QUE os recursos dos investidores são captados e depositados na conta corrente da SPE empresa COSBAT e posteriormente transferidos para as SPE;

(grifo nosso)

As empresas M&A e VESPASIANO, portanto, se tornavam sócias da COSBAT, em sociedades em conta de participação.

⁵³ Num. 24083456 - Pág. 77 e ss.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Confirmou-se, nos termos da denúncia, que foram aportados, nas sociedades de conta em participação, recursos *sujos* do grupo criminoso, advindos da casa da **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Nesses aportes, quem era a responsável pela área financeira era **MARLUCE VIEIRA LIMA**, que, além de assinar os contratos de sociedade em conta de participação, também ordenava a **JOB RIBEIRO BRANDÃO** que entregasse, em favor de **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**, os recursos ocultos em sua residência. A mando de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, previamente acertada com os demais, o assessor familiar buscava o dinheiro no *closet* e o entregava, na casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, a **LUIZ FERNANDO**, da COSBAT.

Os depoimentos judiciais não deixam dúvidas sobre a atuação de **MARLUCE VIEIRA LIMA**. Indagado judicialmente⁵⁴ sobre quando conheceu **MARLUCE VIEIRA LIMA**, **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO** respondeu que a conhece desde 2011, tendo com ela apenas relação de negócios. Foi apresentada por **GEDDEL VIEIRA LIMA**.

O ano em que conhecera não é um acaso, pois é a partir de 2011 é que são constituídas as empresas GVL e VESPASIANO, além de que, a partir de 2011, os réus optaram pelo investimento no ramo imobiliário.

Em um quadro geral, o depoente destaca a atuação de **MARLUCE VIEIRA LIMA**⁵⁵:

JUIZ – Se o senhor pudesse me dar um quadro geral assim...

RÉU – A parte, como eu já disse, a parte de pagamento, negociação, fluxo financeiro era com Dona Marluce.

JUIZ – Ela discutia com o senhor quanto ia pagar, o que ia pagar?

54 Num. 24083489 - Pág. 36 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

55 Num. 24083489 - Pág. 36 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

RÉU – É. O dia que ia pagar, “olhe, tal dia eu posso pagar tanto” entendeu? Então, ela que elaborava isso. O Geddel eu apresentava os empreendimentos para ele “olhe, tem interesse em investir?” ou então ele, quando encontrava comigo alguma coisa “tem algum novo empreendimento que a gente possa fazer investimento e tal” e o Lúcio realmente eu não tratei, eu não tratei disso. **Os três empreendimentos que ele entrou, Dona Marluce que solicitou, entendeu? Não sei se pelas atividades dele...**

[...]

JUIZ – Sobre... Só para nós reiterarmos a questão dos pagamentos, que talvez seja uma das questões que envolvem o senhor e também os demais réus, estaria correto afirmar, então, que o senhor recebeu valores, cheques, somente de **Dona Marluce** e do **JOB**? Geddel e Lúcio nunca lhe deram...

RÉU – Nunca.

JUIZ – Nenhum cheque, nem dinheiro?

RÉU – Não, **Todos os cheques eram assinados por Dona Marluce, entregues por ela ou por JOB.**

JUIZ – E o dinheiro o Geddel e o Lúcio nunca lhe entregaram?

RÉU – Não. Acredito que até que a grande maioria ou a totalidade das vezes era entregues pelo JOB.

(grifo nosso)

JOB RIBEIRO BRANDÃO, responsável pela entrega dos recursos a **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO** afirmou, em seu interrogatório⁵⁶:

JUIZ – Na prefeitura, tá. O senhor Luiz Fernando, até que tava sendo ouvido antes, senhor o conhece?

RÉU – Conheci no apartamento deles.

JUIZ – Como é que... Em que condições que o senhor conheceu o Senhor Luiz Fernando?

RÉU – É que eles começaram a ter uns empreendimentos. Acho que o senhor Luiz Fernando virou sócio de Doutor Lúcio e do Doutor Geddel.

56 Num. 24083489 - Pág. 89 e ss. dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

JUIZ – Tá. Ele era sócio deles. Mas quem foi que lhe apresentou, como é que foi essa...?

RÉU – Não, a mim, não apresentou. Ele veio dizendo que tinha os empreendimentos deles e eu conheci ele assim, normalmente.

JUIZ – O senhor chegou a entregar dinheiro pro Luiz Fernando alguma vez?

RÉU – Cheguei.

JUIZ – Tá, Vamos lá, então, falar sobre essa entrega de dinheiro. Como é que acontecia? Ao Luiz Fernando, eu quero saber.

RÉU – É, eles mandam, o Geddel e o Doutor Lúcio mandavam eu separar o dinheiro. Eles tinham uma planilha, que eles fizeram os negócios, né, deles...

JUIZ – Sim.

RÉU – E tinha uma planilha de pagamentos. Você só... Eles pediam que eu separasse. Ia lá a Dona Marluce comigo, separava o dinheiro para ser entregue as quantias.

JUIZ – Tá. Vamos.. Eu confesso pro senhor que eu preciso que o senhor me explique um pouquinho melhor isso. Esse dinheiro era guardado aonde?

RÉU – No *closet* do apartamento.

JUIZ – Tá. Esse apartamento tem um *closet* então?

RÉU – Isso.

JUIZ – Era muito dinheiro, pouco dinheiro, existia?

RÉU – Ficava lá no quarto

JUIZ – Existia um cofre?

RÉU – Cofre tem, mas não ficava dentro do cofre, ficava acondicionado em mala e em caixa.

[...]

JUIZ – Tá. E como é que funcionava essa questão do senhor preparar o dinheiro para pagar o Luiz Fernando, por exemplo?

RÉU – Não, eles me diziam quando precisavam, o montante. Eu ia... Dona Marluce vinha e dizia, eu ia no *closet* com ela, ela abria a porta, eu me sentava, separava a quantia. Ela abria caixa que ela tinha, como é que se diz, as anotações dela e mandava tirar, e eu separava, fazia a separação.

JUIZ – Aí, separava o dinheiro e colocava aonde para entregar para o senhor Luiz Fernando?

MPF
Ministério Público Federal

Força-Tarefa
Greenfield

SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul
Brasília/DF – CEP 70200-640
Tel.: (61) 3313-5115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

RÉU – Ele levava com a bolsa dele, a sacola?

JUIZ – Aí o senhor só fazia o transporte ali?

RÉU – Exato.

JUIZ – O senhor se lembra quantas vezes o senhor entregou dinheiro para o Luiz Fernando?

RÉU – Quantas vezes?

JUIZ – É.

RÉU – Precisar a quantidade eu não sei não, mas foram várias vezes

JUIZ – Não sabe se foi uma, duas, três, cinco?

RÉU – Foram mais de cinco.

JUIZ – Mais de cinco?

RÉU – Bem mais.

[...]

ADVOGADO – OK. Senhor Job, também no depoimento do senhor Luiz Costa, ele afirmou que a **Dona Marluce era responsável pelas tratativas, pelos pagamento, ela que operava a contabilidade do dinheiro que era movimentado na residência. O senhor pode confirmar esse depoimento?**

RÉU – Que a

ADVOGADO – A Dona Marluce, quem fazia a contabilidade, registro, ela tinha uma *expertise*, capacidade de fazer?

RÉU – Tinha.

ADVOGADO – Ela fazia?

RÉU – Fazia.

(grifo nosso)

Os interrogatórios são confirmados pelas demais provas nos autos.

O **primeiro empreendimento** e, consequente, que envolveu o primeiro ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **COSTA ESPAÑA**. Foi juntado aos autos o contrato de constituição de sociedade em conta de participação entabulado entre a COSBAT e GVL Empreendimentos e Participações, nas proporções de 92,3% para COSBAT e 7,7%

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

para GVL. Esse contrato permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos. Assinaram **MARLUCE VIEIRA LIMA** e **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**⁵⁷, em 25 de março de 2011.

O depoimento de **LUIZ FERNANDO** narra que, neste empreendimento, foram aportados valores em **cheque** e em **dinheiro**, sendo o cheque emitido pela empresa, com assinatura da administradora, a acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Os valores em dinheiro são igualmente confessados por **LUIZ FERNANDO**, que declinou ter recebido valores que variavam de 100 a 300 mil reais em dinheiro⁵⁸, que, após recebido, eram depositados em um banco próximo.

Os demonstrativos de aportes, juntados pelo corréu **LUIZ FERNANDO** confirmam a tese. De acordo com documentação acostada pelo próprio réu, foram R\$ 666.666,67 repassados em 2011 e 2012, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁵⁹: R\$ 66.666,67 em 27/05/2011; R\$ 200.000,00 em 30/05/2011; R\$ 200.000,00 em 01/06/2011; e R\$ 200.000,00 em 01/07/2011. Os cheques, conforme visto, eram assinados por **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

Além disso, o demonstrativo de aportes recebidos de SCP em espécie, no ano de 2011, pela empresa GVL, foram de **R\$ 2.866.450,00**⁶⁰.

Concorreram para este ato de lavagem **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, **MARLUCE VIEIRA LIMA** e **JOB RIBEIRO BRANDÃO**.

57 Num. 24083460 - Pág. 12 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

58 Num. 24083489 - Pág. 73 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

59 Num. 24083460 - Pág. 40 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

60 Num. 24083460 - Pág. 47 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA negociou com **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**. **MARLUCE VIEIRA LIMA** participava como sócia e administradora da GVL. Recebia **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar o dinheiro *sujo* e entregar-lhes cheques da GVL.

O segundo empreendimento e, consequente, que envolveu o segundo ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **RIVIERA IPIRANGA**. Esse contrato permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos.

Os demonstrativos de aportes, juntados pelo corréu **LUIZ FERNANDO**, indicam que foram R\$ 666.666,67 repassados, em cheque, em 2011, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁶¹: R\$ 166.666,67 em 27/05/2011 e R\$ 500.000,00 em 20/06/2011. Os cheques, conforme visto, eram assinados por **MARLUCE VIEIRA LIMA** e entregues na casa desta ao corréu.

Além disso, o demonstrativo de aportes recebidos de SCP em espécie, no ano de 2011, pela empresa GVL, foram de **R\$ 2.866.450,00**⁶².

MARLUCE VIEIRA LIMA concorreu para o crime na medida em que participava como sócia e administradora da GVL. Recebia **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar o dinheiro *sujo* e entregar-lhes cheques da GVL.

O terceiro empreendimento e, consequente, que envolveu o terceiro ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **SOLAR MORRO IPIRANGA**.

Os demonstrativos de aportes, juntados pelo corréu **LUIZ FERNANDO**, indicam que foram repassados, em **cheque**, em 2011, R\$ 775.000,00, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁶³, pela GVL, R\$ 125.000,00, em 26/10/2011; R\$ 262.500,00,

61 Num. 24083460 - Pág. 41 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

62 Num. 24083460 - Pág. 47 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

63 Num. 24083460 - Pág. 42 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

em 30/11/2011; por LÚCIO VIEIRA LIMA, R\$ 125.000,00, em 26/10/2011 e R\$ 262.500,00, em 30/11/2011. Os cheques, conforme visto, eram assinados por **MARLUCE VIEIRA LIMA** e entregues na casa desta ao corréu.

MARLUCE VIEIRA LIMA concorreu para o crime na medida em que participava como sócia e administradora da GVL. Recebia **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar o dinheiro *sujo* e entregar-lhes cheques da GVL.

O quarto empreendimento e, consequente, que envolveu o quarto ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **TOWER GARIBALDI**. Foi juntado aos autos o contrato de constituição de sociedade em conta de participação entabulado entre a COSBAT, GVL Empreendimentos e LÚCIO VIEIRA LIMA, nas proporções de 90% para COSBAT e 5% para GVL e 5% para LÚCIO VIEIRA LIMA. Esse contrato que permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos. Assinaram **GEDDEL VIEIRA LIMA**, **LÚCIO VIEIRA LIMA** e **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**⁶⁴, em 1º de novembro de 2011.

Os demonstrativos de aportes, juntados pelo corréu **LUIZ FERNANDO** confirmam que foram repassados **cheques**, entre 2011 e 2012, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁶⁵, pela GVL: 18/02/2013, R\$ 32.250,00; 13/03/2013, R\$ 52.500,00; 25/04/2013, R\$ 52.500,00; 17/03/2015, R\$ 21.875,00; 20/04/2015, R\$ 43.750,00; 26/05/2015, R\$ 36.458,33; 20/07/2015, R\$ 29.166,66 e 17/08/2015, R\$ 14.583,33; por LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, R\$ 32.250,00 em 18/02/2013, R\$ 52.500,00 em 13/03/2013; e R\$ 52.500,00 em 25/04/2013.

64 Num. 24083460 - Pág. 2 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

65 Num. 24083460 - Pág. 44 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Os cheques, conforme visto, eram assinados por **MARLUCE VIEIRA LIMA**, sócia-administradora de ambas as empresas, dentro de sua casa. Recebia **LUIZ FERNANDO** para entregar-lhe recursos indevidos. Por esse sentido, **MARLUCE** concorreu para a prática do crime de lavagem.

O **quinto empreendimento** e, consequente, que envolveu o quinto ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **SOLAR MORRO IPIRANGA 3**. Foi juntado aos autos o contrato de constituição de sociedade em conta de participação entabulado entre a COSBAT (81,82%) e M&A Empreendimento LTDA. (18,18%). Esse contrato permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos. Assinaram **MARLUCE VIEIRA LIMA**, pela M&A e **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**⁶⁶, em 8 de agosto de 2012.

O depoimento de **LUIZ FERNANDO** narra que teria partido de **MARLUCE** o interesse em realizar negócio com a empresa de **LÚCIO**, a VESPASIANO⁶⁷. Além disso, relatou que os investimentos que **LÚCIO VIEIRA LIMA** entrava, quem solicitou foi **MARLUCE VIEIRA LIMA**, previamente acertados com os demais.

Neste empreendimento, os valores em **cheque**, emitido pela empresa, eram sempre assinados pela administradora da empresa, a acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

De acordo com documentação acostada pelo próprio réu **LUIZ FERNANDO**, foram repassados **cheques**, em 2012 e 2015, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁶⁸: 06/08/2012, R\$ 350.000,00; em 31/08/2012, R\$ 150.000,00; em 24/09/2012, R\$ 363.333,00; em 26/10/2012, R\$ 220.000,00; em 17/03/2015, R\$ 80.000,00; em 20/04/2015, R\$ 100.000,00; em 28/05/2015, mais R\$ 103.333,33; em 20/07/2015, R\$ 63.333,32; e em 25/09/2015, R\$ 20.000,00.

66 Num. 24083460 - Pág. 39 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

67 Num. 24083489 - Pág. 51 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

68 Num. 24083460 - Pág. 43 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

MARLUCE VIEIRA LIMA participava como sócia e administradora da M&A, assinou o contrato e recebia ainda **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar os cheques da M&A e dinheiro *vivo*. Portanto, concorreu para a prática do crime de lavagem de dinheiro.

O sexto empreendimento e, consequente, que envolveu o sexto ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **MANSÃO GRAZIA**. Foi juntado aos autos o contrato de constituição de sociedade em conta de participação entabulado entre a COSBAT (81,82%), a M&A (11,36%) e a empresa criada por Lúcio, a VESPASIANO Empreendimentos Ltda. (6,82%). Esse contrato permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos. Assinaram **GEDDEL VIEIRA LIMA**, pela M&A, **LÚCIO VIEIRA LIMA**, pela VESPASIANO e **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**⁶⁹, em 28 de janeiro de 2013. JOB BRANDÃO e MILENE PENA são testemunhas do contrato.

O depoimento de **LUIZ FERNANDO** narra que teria partido de **MARLUCE** o interesse em realizar negócio com a empresa de LÚCIO, a VESPASIANO⁷⁰. Além disso, relatou que os investimentos que **LÚCIO VIEIRA LIMA** entrou, quem solicitou foi **MARLUCE VIEIRA LIMA**, previamente acertados com os demais.

Neste empreendimento, os valores em **cheque**, emitido pela empresa, eram sempre assinados pela administradora da empresa, a acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**.

De acordo com documentação acostada pelo próprio réu **LUIZ FERNANDO**, foram repassados cheques a si, em 2013, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁷¹: GVL: em 18/02/2013, R\$ 501.875,00; em 21/03/2013, R\$ 501.875,00. Pela

69 Num. 24083460 - Pág. 31 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

70 Num. 24083489 - Pág. 51 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

71 Num. 24083460 - Pág. 46 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

VESPASIANO: em 18/02/2013, R\$ 301.125,00 e, em 21/03/2013, mais R\$ 301.125,00. Em 08/05/2014, houve, entretanto, uma devolução de R\$ 93.750,00 para GVL e, em 08/05/2014, outra devolução de R\$ 56.250,00 à VESPASIANO

MARLUCE VIEIRA LIMA participava como sócia e administradora da M&A e da VESPASIANO. Recebia ainda **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar os cheques da M&A e dinheiro *vivo*. Portanto, concorreu para a prática do crime de lavagem de dinheiro.

O sétimo empreendimento e, consequente, que envolveu o sétimo ato de lavagem de dinheiro, tratava-se do empreendimento **LA VUE**. Foi juntado aos autos o contrato de constituição de sociedade em conta de participação entabulado entre a COSBAT e M&A Empreendimentos (anterior GVL Empreendimentos e Participações), nas proporções de 80% para COSBAT e 20% para M&A. Esse contrato permitiu dar aparência lícita aos aportes de recursos ilícitos. Assinaram **MARLUCE VIEIRA LIMA**, pela M&A e **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**⁷², em 14 de novembro de 2013. **JOB BRANDÃO** e **MILENE PENA** são testemunhas do contrato.

A empresa M&A Empreendimentos, por meio de sua sócia-administradora, em 22 de fevereiro de 2016, a acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA**, assinou manifestação no sentido de adquirir e reservar uma unidade do residencial, a 2301⁷³, utilizando, como troca, os valores aportados pela empresa.

Curiosamente, o empreendimento no qual **MARLUCE VIEIRA LIMA**, na condição de sócia-administradora, reservou uma unidade, foi, meses depois, o cenário por meio do qual **GEDDEL VIEIRA LIMA**, na qualidade de Ministro de Governo, foi acusado

72 Num. 24083460 - Pág. 21 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

73 Num. 24083460 - Pág. 22 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

de ter pressionado o também Ministro, na ocasião, MARCELO CALERO, para o fim de liberar o embargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁷⁴. Em razão dos fatos, tornou-se réu por prática de ato de improbidade administrativa⁷⁵.

De acordo com documentação acostada pelo próprio réu **LUIZ FERNANDO**, foram repassados cheques, em 2014 e 2015, cujas datas, segundo o demonstrativo de aportes foram⁷⁶: R\$ 224.256,25, em 25/02/2014; R\$ 500.000,00 em 25/03/2015; R\$ 500.000,00 em 8/5/2014, R\$ 534.325,00 em 17/6/2014 e R\$ 161.881,25 em 20/03/2015.

Concorreram para este ato de lavagem **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, **MARLUCE VIEIRA LIMA** e **JOB RIBEIRO BRANDÃO**.

MARLUCE VIEIRA LIMA participava como sócia e administradora da M&A, assinou o contrato e a manifestação do troca do aporte pela unidade residencial. Recebia ainda **LUIZ FERNANDO** em sua casa, para lhe repassar os cheques da M&A e dinheiro *vivo*. Portanto, concorreu para a prática do crime de lavagem de dinheiro.

Conforme acima visto, os valores aportados eram resultado de emissão de **cheques**, assinados, independentemente da empresa (seja M&A, GVL ou VESPASIANO), por **MARLUCE VIERA LIMA**, sócia e administradora das referidas empresas.

Conforme se observa dos aportes, somente em **cheque**, a COSBAT recebeu da família VIEIRA LIMA, **R\$ 7.514.545,49** (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Contudo, a empresa COSBAT ainda apresentou o demonstrativo de aportes de SCP, em **espécie**, cujos repasses foram⁷⁷:

74 <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/veja-integra-do-depoimento-do-ex-ministro-marcelo-calero-pf.html>> Acesso em 18 out 2019.

75 <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/geddel-vira-reu-em-acao-de-improbidade-no-caso-calero.shtml>> Acesso em 18 out 2019.

76 Num. 24083460 - Pág. 45 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

77 Num. 24083460 - Pág. 47 dos autos 1026419-30.2018.4.01.3400.

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

- a) 2011: R\$ 2.866.450,00 – GVL;
- b) 2015: R\$ 2.287.900,00 – M&A;
- c) 2016: R\$ 120.000,00 – M&A.

O que totaliza, **em espécie, R\$ 5.274.350,00** (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

MARLUCE VIERA LIMA tinha um papel ativo e relevante nos atos de lavagem. Apesar de ser uma senhora de idade, não se limitava a emprestar o nome aos atos e a ceder o *closet*. Era ativa. Centralizava as tratativas de participação nas sociedades com COSBAT, tinha poder decisório e fazia a execução financeira, repassando, conforme demonstrativos de aporte, **R\$ 12.778.895,49** (doze milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Prova disso, além do já explanado, é que foram recolhidos, na residência da acusada, (apenso 22 – mídia do laudo 1785/2017)⁷⁸, diversos arquivos que confirmam que a administração era feita por **MARLUCE**, inclusive minutas de recibo da COSBAT, balancetes, livros diários e outros documentos relacionados às empresas.

Em razão desses ilícitos na COSBAT, determinou a **JOB BRANDÃO**, junto com os demais, quando GEDDEL foi preso, com posterior conversão em recolhimento domiciliar, que fossem destruídos documentos relacionados à COSBAT⁷⁹.

Enfim, os crimes de lavagem praticados pela acusada e demais seguiam a seguinte dinâmica: recebiam os recursos ilícitos de diversas fontes, eram ocultados na residência de MARLUCE. Após, eram formalizados contratos de investimentos por meio de pessoas jurídicas, e aportados os recursos, a fim de que fossem *lavados* e inseridos regularmente na economia formal.

⁷⁸ Conforme certidão anexa.

⁷⁹ Num. 24083489 - Pág. 99 e ss.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Após os aportes de recursos, os acusados recebiam os dividendos, causando, assim, a lavagem em cadeia dos recursos ilícitos.

II.iii – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.

Diz o CP que é crime associarem-se **3 (três) ou mais pessoas**, para o fim específico de cometer crimes.

Da narrativa supra, lastreada em farta prova produzida sob o crivo do contraditório, percebe-se que **MARLUCE VIEIRA LIMA** compôs, com os demais denunciados, a associação criminosa para o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro, de 2010 a 05/09/2017 (data da apreensão de 51 milhões de reais).

Provou-se que a atuação de **MARLUCE VIEIRA LIMA** na associação criminosa foi além da cessão de sua residência (seu *closet*) para a ocultação de milhões de reais (e dólares), em caixas e malas. **MARLUCE VIEIRA LIMA** recolhia propina em sua casa, dava ordens de como utilizá-las e a quem entregá-las. Constituiu empresas, junto com **GEDDEL** e **LÚCIO**, para as quais eram injetados valores *sujos*. Administrava as empresas, tomava decisões financeiras, combinando a forma de aportar os recursos ilícitos com LUIZ FERNANDO, sócio da COSBAT. Além disso, igualmente deu ordens para destruir documentos relacionados a sua atuação ilícita.

Portanto, **MARLUCE VIEIRA LIMA**, por integrar associação criminosa, deve ser condenada às penas do art. 288 do Código Penal.

III – DOSIMETRIA DA PENA EM CASO DE CONDENAÇÃO.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	----------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Quanto aos crimes e, principalmente à dosimetria da pena em caso de condenação, o Ministério Público Federal oferece algumas ponderações.

MARLUCE VIEIRA LIMA deve ser condenada às penas do art. 288 do Código Penal, pelo cometimento do crime de associação criminosa, **por uma vez**.

Além disso, **MARLUCE VIEIRA LIMA** deve ser condenada às penas do art. 1º da Lei 9.613/18, pela prática do crime ali previsto, por **oito** vezes, na modalidade, em uma vez, do art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/18 e, sete vezes, na modalidade do art. 1º, § 1º, II, da Lei 9.613/18, com o aumento do art. 1º, §4º, da Lei n. 9.613/98, pois praticado a partir de uma série de atos (contratos, pagamentos etc.)

Em relação aos crimes de lavagem, a primeira fase (pena-base), do modelo trifásico adotado pelo Código Penal, é definida a partir da análise das circunstâncias judiciais enumeradas pelo art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, além de pressuposto de configuração do crime, sem a qual se afasta a aplicação da lei penal, é também definidora da medida da pena, referindo-se, nessa hipótese, à censurabilidade/reprovabilidade da conduta. A culpabilidade, portanto, descrita no art. 59 do CP, deve ser entendida como medida que define diferentes graus ao ilícito, de modo que maior ou menor intensidade do dolo/desvalor da conduta, há a necessidade de um maior ou menor grau de censura a quem comete o crime, e, por consequência, maior ou menor pena em cada delito.

Não só a culpabilidade diz respeito à conduta, mas também ao seu agente, analisando a reprovabilidade de seu fato junto ao meio social.

Para além disso, registre-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal⁸⁰ é no sentido de que, na fixação da pena-base, o magistrado não deve se cingir exclusivamente

80 Nesse sentido, HC 117.0254/MS. Rel. Min. Rosa Weber.

MPF Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

a critérios matemáticos, como se cada uma das circunstâncias judiciais causasse igual aumento/diminuição na dosimetria da pena. Está, então, o magistrado, desde que fundamentada a sua decisão, vinculado principalmente aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, devendo motivar os critérios de aplicação do *quantum* de pena devido.

Dentro dessa vertente, no campo exclusivamente da **culpabilidade**, deve esta circunstância judicial ser, no crime de lavagem de dinheiro, **valorada negativamente**, em razão de uma maior reprovabilidade/censurabilidade de sua conduta.

Trata-se de pessoa, em primeiro lugar, com uma condição social elevada, da qual se espera conduta diversa, seja pela renda ou pelo meio em que está inserida. Não se deve condenar pessoas que se inserem em diferentes ambientes de forma iguais, para as quais não se exige a mesma conduta. As condições fáticas nas quais estão inseridos também lhe dava total condição de perceber o caráter ilícito de suas atividades, o que deve ser valorado negativamente para cada um dos crimes em questão.

A **personalidade** da ré igualmente deve ser valorada negativamente. Desde muito tempo, insere-se na prática criminosa. Nesta ação penal, remete-se à prática de lavagem de dinheiro ao ano de 2010. Porém, não se olvida que a JOB BRANDÃO, há longa data (ao menos 28 anos), serve à família **VIEIRA LIMA**, à casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, sem que tenha sido contratado a partir de recursos privados. A família o pagava com recursos públicos, e mais, reteve, ao longo desses anos, a maior parte dos salários que o auxiliar recebia. Quem era a responsável, na associação criminosa, por reter esse valor era a acusada.

Percebe-se, portanto, que, há anos, a acusada vem se associando para o cometimento de crimes.

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

As **circunstâncias** e **consequências** também devem ser valoradas negativamente.

Trata-se da maior apreensão em dinheiro vivo da história do Brasil, cuja fotografia de caixas e malas de dinheiro estampa, no cenário nacional, a face visível da corrupção praticada contra os cofres públicos.

Todos esses valores, antes de serem apreendidos, encontrava-se na casa de **MARLUCE VIEIRA LIMA**, que administrava todo o recurso, como já descrito nestas alegações finais.

Deve ser valorada negativamente porque a acusada era quem acondicionava tais valores; era quem, de fato, ocultava, escondia e administrava o banco, fruto de crimes, dos **VIEIRA LIMA**. Conforme declinado na denúncia, a ocultação de dinheiro *sujo* remete ao ano de 2010. Era que, portanto, atuava no dia a dia na prática de lavagem de valores.

E, em razão dessa administração de recursos, é quem tinha o poder negocial com os investimentos da COSBAT e selecionava as formas de investimento e as formas de dissimulação dos valores ocultos.

Sugere-se, assim, que a pena-base, para os crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98), esteja **acima** do patamar médio (fixado entre 3 a 10 anos) e seja fixada em, no mínimo, **8 (oito) anos de reclusão para cada crime de lavagem**.

No tocante à segunda fase, não há circunstâncias agravantes ou atenuantes⁸¹, sugere-se, então, a **fixação da pena intermediária em, no mínimo, 8 (oito) anos de reclusão para cada crime**.

81 Sem prejuízo, nesse caso, de ser valorado a circunstância do art. 65, I, do CP. Registre-se que os fatos que ora se imputa foram praticados enquanto pessoa idosa, de modo que o *quantum*, se aplicado, deve ser o mínimo, por correlação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (HC/STJ 33697/MS).

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Em relação à terceira fase, evidente que os vários atos de recebimento de valores, transferência de valores em espécie, produção de contratos de cada uma das **oito** séries de múltiplas lavagens, caracterizaram reiteração criminosa dentro de cada série (art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/96), e mais concursos materiais entre as oito séries em si. Assim, sugere-se que a pena definitiva de **MARLUCE VIEIRA LIMA** seja fixada, no patamar de, no mínimo, **11 (onze) anos e 3 (três) meses para cada crime de lavagem**.

Considerando a prática dos 8 (oito) crimes em concurso material, sugere-se a condenação, para os crimes de lavagem, em, no mínimo, **90 anos de reclusão**.

Em relação ao crime de associação criminosa, sugere-se, considerando o disposto acima (culpabilidade, personalidade etc.) que a pena-base, para o crime (art. 288 do CP), esteja **acima** do patamar médio (fixado entre 1 a 3 anos) e seja fixada em, no mínimo, **2 (dois) e 6 (seis) meses de reclusão**.

No tocante à segunda fase (crime de associação criminosa), não há circunstâncias agravantes ou atenuantes⁸², sugerindo-se, então, a **fixação da pena intermediária em, no mínimo, 2 (dois) e 6 (seis) meses de reclusão**.

Assim, sugere-se que a pena definitiva de **MARLUCE VIEIRA LIMA** seja fixada, no patamar de, no mínimo, **2 (dois) anos e 6 (seis) meses para o crime de associação criminosa**.

Considerando o concurso material (art. 69 do CP), sugere-se a condenação, para todos os crimes, em, no mínimo, **92 (noventa e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão**.

IV – PEDIDOS

82 Sem prejuízo, nesse caso, de ser valorado a circunstância do art. 65, I, do CP. Registre-se que os fatos que ora se imputa foram praticados enquanto pessoa idosa, de modo que o *quantum*, se aplicado, deve ser o mínimo, por correlação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (HC/STJ 33697/MS).

	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa Greenfield

Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal a condenação da acusada **MARLUCE VIEIRA LIMA** às penas impostas pela prática dos crimes ora imputados, conforme acima declinado, bem como a todos os efeitos jurídicos decorrentes da referida condenação.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Cláudio Drewes José de Siqueira
Procurador da República
(Coordenador da FT Greenfield)

Sara Moreira de Souza Leite
Procuradora República
(Coordenadora da FT Greenfield)

Anderson Vagner Gois dos Santos
Procurador da República

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Procurador da República

Henrique de Sá Valadão Lopes
Procurador da República

Karen Louise Jeanette Kahn
Procuradora da República

Leandro Musa de Almeida
Procurador da República

Michel François Drizul Havrenne
Procurador da República

 Ministério Público Federal	Força-Tarefa Greenfield	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul Brasília/DF – CEP 70200-640 Tel.: (61) 3313-5115
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00084615/2019 PETIÇÃO nº 244-2019**

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **21/10/2019 17:53:30**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **21/10/2019 17:41:12**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 211663EF.A340E403.E9AE0457.B895DA36